CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260814CD00002
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DIVERSAS ÁREAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA PRIMEIRA ANÁLISE:

02/09/2026 – A PARTIR DAS 08H00.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, SITUADO NA AVENIDA FREI DAMIÃO, Nº 252, CENTRO, POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, CEP: 58.908-000. HORÁRIO DE EXPEDIENTE: DAS 07H00 ÀS 13H00.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R$ 766.625,00 (SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

18/08/2026 A 18/08/2027.

ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DO ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, COM CONTRATAÇÕES DECORRENTES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 74, INCISO IV, DA MESMA LEI.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3
3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO 6
4. DA HABILITAÇÃO 9
5. DA SESSÃO PÚBLICA INICIAL, DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO 14
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 17
7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS 18
8. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO 19
9. DA CONTRATAÇÃO 20
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 20
11. DO PAGAMENTO 21
12. DOS VALORES E DE SUA ATUALIZAÇÃO 21
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 24
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24
16. DOS ANEXOS 25
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 26
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO 44
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA 46
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP 48
ANEXO V – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS 49
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026 51

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260814CD00002
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.615.784/0001-25**, com sede administrativa na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58.908-000, por meio da **Comissão de Contratação**, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, com recebimento presencial da documentação, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, observadas as condições, os requisitos e os procedimentos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DIVERSAS ÁREAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
1.2. A prestação dos serviços observará, como referência para as consultas médicas especializadas, o procedimento nº 03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada, constante do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis aos exames e demais serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência.
1.3. A execução dos serviços observará as especificações, condições operacionais, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
1.4. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da possibilidade de contratação de múltiplos credenciados em condições padronizadas, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.
1.5. O credenciamento não obriga a Administração Pública a efetivar contratação, ficando a convocação dos credenciados condicionada à existência de demanda e à observância dos critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
1.6. Os serviços serão prestados nas dependências do Centro de Especialidades Adília Alves de Moura – CEAA ou em outras unidades de saúde do Município de Poço de José de Moura/PB, conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade assistencial e o planejamento dos atendimentos, observadas as condições de execução, os horários, a organização dos serviços e as demais regras estabelecidas no Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços médicos especializados para os quais pretendam se credenciar e que atendam integralmente às condições, aos requisitos de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
2.1.1. A participação poderá ocorrer para uma ou mais especialidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, desde que a interessada comprove, para cada especialidade pretendida, o atendimento aos respectivos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos neste Edital.

2.1.2. A pessoa jurídica interessada deverá possuir capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a execução do objeto, na forma e nos limites estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.3. As inscrições, autorizações, registros, licenças ou demais atos de habilitação profissional ou de funcionamento somente serão exigidos quando previstos na legislação aplicável e necessários ao regular exercício da atividade objeto do credenciamento, conforme disciplinado no capítulo próprio de habilitação.

2.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica ciência e concordância do interessado com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como compromisso de observá-las durante o período em que permanecer credenciado, sem prejuízo do direito ao descredenciamento, na forma prevista neste instrumento.

2.3. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, indicando expressamente a especialidade ou as especialidades para as quais pretende se credenciar, acompanhado da documentação exigida neste Edital.

2.4. As informações, declarações e documentos apresentados são de responsabilidade exclusiva do interessado, sem prejuízo da competência da Administração para verificar sua autenticidade, validade e conformidade, inclusive mediante diligência e consulta a bases de dados e sítios eletrônicos oficiais.

2.4.1. A apresentação de declaração ou documento falso sujeitará o responsável às consequências previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.5. O interessado arcará integralmente com os custos relacionados à preparação, obtenção e apresentação do requerimento e dos documentos necessários ao credenciamento, não cabendo à Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB qualquer responsabilidade por tais despesas.

DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.6. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, naquilo que forem compatíveis com a natureza do procedimento de credenciamento.

2.6.1. O tratamento relativo à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, à regularização de eventuais restrições e às declarações necessárias para fruição dos benefícios será observado na forma do item 4.7 deste Edital.

DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.7. Não poderão participar do presente credenciamento:

2.7.1. pessoas físicas, considerando que o objeto deste procedimento se destina exclusivamente ao credenciamento de pessoas jurídicas;

2.7.2. pessoa jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.7.3. pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com os serviços médicos especializados para os quais pretenda se credenciar;

2.7.4. empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. pessoa jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar em decorrência de sanção administrativa vigente, observado o âmbito de aplicação e os efeitos da penalidade imposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.7.6. pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

2.7.7. pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao presente procedimento;

2.7.8. pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento de contratação, na fiscalização ou na gestão dos contratos dele decorrentes, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.7.9. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. pessoa jurídica que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade de sanção a esta aplicada, inclusive por intermédio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

2.7.11. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;

2.7.12. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando atuar nessa condição;

2.7.13. pessoa jurídica que esteja dissolvida ou em processo de liquidação que inviabilize juridicamente o exercício de suas atividades ou a execução do objeto.

DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS

2.8. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que a prestação dos serviços seja compatível com seu objeto social e sejam atendidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável.

2.8.1. A cooperativa deverá comprovar sua regular constituição e funcionamento, bem como o atendimento das condições de habilitação previstas neste Edital.

2.8.2. Quando aplicável o art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, a cooperativa deverá demonstrar atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e observar as demais condições estabelecidas naquele dispositivo.

2.8.3. A execução dos serviços por sociedade cooperativa deverá observar a legislação específica aplicável à sua natureza e à atividade médica, sendo vedada a utilização da forma cooperativa como instrumento de intermediação irregular de mão de obra subordinada.

2.8.4. Os profissionais disponibilizados pela cooperativa para a execução das consultas deverão possuir a habilitação profissional e a qualificação correspondente à especialidade em que forem atuar, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

2.8.5. Observadas a especialidade médica e a qualificação profissional exigidas neste Edital, a execução por sociedade cooperativa deverá respeitar o disposto no art. 16, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo qualquer cooperado com igual qualificação estar apto à execução do objeto, vedada à Administração a indicação nominal de profissional, sem prejuízo da comprovação da habilitação legal e profissional necessária ao exercício da respectiva especialidade.

DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

2.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas, no que forem aplicáveis ao presente credenciamento, as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

2.9.1. Para participar sob a forma de consórcio, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

2.9.2. Cada integrante do consórcio deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista que lhe seja aplicável, observadas, quanto à qualificação técnica e econômico-financeira, as regras de composição e somatório previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.9.3. A pessoa jurídica integrante de consórcio não poderá participar, no âmbito da mesma especialidade, simultaneamente de mais de um consórcio ou de forma isolada.

2.9.4. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados durante o procedimento de credenciamento e pela execução das obrigações decorrentes da contratação.

2.9.5. O consórcio credenciado será considerado, para fins de distribuição da demanda e aplicação do sistema de rodízio, como um único credenciado, não gerando posições distintas em razão do número de empresas que o integram.

2.9.6. O consórcio credenciado deverá promover sua constituição e o respectivo registro antes da celebração do contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.10. As condições de participação e os requisitos de habilitação serão verificados pela Comissão de Contratação com base nos documentos apresentados pelo interessado e, quando cabível, mediante consulta a registros, cadastros, bancos de dados e sítios eletrônicos oficiais.

2.10.1. O não atendimento de condição de participação ou requisito de habilitação acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento, mediante decisão motivada, ressalvada a possibilidade de

realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações, saneamento de erros ou falhas e apresentação de documentos nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este Edital.

2.10.2. Erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica **poderão ser saneados** pela Comissão de Contratação, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

2.10.3. O indeferimento do pedido de credenciamento não impede a apresentação de novo requerimento durante a vigência do Edital, desde que tenham sido sanadas as causas que motivaram o indeferimento e não exista impedimento legal vigente à participação.

2.10.4. O credenciamento estará condicionado à manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, cabendo ao credenciado comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa afetar sua regularidade ou capacidade de execução do objeto.

2.10.5. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, à percepção de quantitativo mínimo de serviços ou à exclusividade, ficando as futuras convocações condicionadas à demanda da Administração e à observância dos critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente no período de 18 de agosto de 2026 a 18 de agosto de 2027, permanecendo aberto, durante toda a sua vigência, ao ingresso de novos interessados que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

3.1.1. Durante a vigência do Edital, qualquer pessoa jurídica que atenda às condições de participação e aos requisitos de habilitação poderá apresentar requerimento de credenciamento, independentemente da realização da primeira análise ou da existência de outros interessados já credenciados.

3.1.2. Não haverá limitação do número de pessoas jurídicas que poderão ser credenciadas, desde que atendidos os requisitos deste Edital, ressalvando-se que o credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, à exclusividade ou à execução de quantitativo mínimo de serviços.

3.1.3. As contratações e a distribuição da demanda observarão a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos estabelecidos neste Edital para a respectiva especialidade.

DA PRIMEIRA ANÁLISE E DOS REQUERIMENTOS POSTERIORES

3.2. Para fins da primeira análise, a ser iniciada às 08h00 do dia 02 de setembro de 2026, serão considerados os requerimentos de credenciamento, acompanhados da documentação exigida neste Edital, protocolados até as 07h59 do dia 02 de setembro de 2026.

3.2.1. O horário previsto no item 3.2 constitui exclusivamente marco de referência para definição dos requerimentos que integrarão a primeira análise, não representando encerramento do período de credenciamento.

3.2.2. Os requerimentos protocolados após as 07h59 do dia 02 de setembro de 2026 serão regularmente recebidos e processados durante a vigência deste Edital, observadas as regras e os procedimentos nele estabelecidos.

3.2.3. Os pedidos apresentados após a primeira análise serão examinados pela Comissão de Contratação, observada a ordem cronológica de protocolo exclusivamente para fins de organização administrativa de sua análise, sem que essa ordem, por si só, confira preferência na distribuição da demanda.

3.2.4. A ordem de protocolo ou de análise dos requerimentos não assegura, por si só, preferência na contratação ou quantitativo mínimo de serviços, devendo ser observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos em capítulo próprio deste Edital.

3.2.5. Uma vez deferido o pedido, a pessoa jurídica será incluída na relação de credenciados da especialidade correspondente, passando a sujeitar-se às mesmas condições aplicáveis aos demais credenciados e aos critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.3. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação exigida neste Edital para comprovação das condições de participação e habilitação.

3.3.1. O Requerimento de Credenciamento deverá indicar expressamente a especialidade ou as especialidades médicas para as quais a interessada pretende se credenciar.

3.3.2. Será admitido o credenciamento para uma ou mais especialidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, desde que a interessada comprove o atendimento aos requisitos exigidos para cada especialidade pretendida.

3.3.3. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica ciência e concordância da interessada com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto aos valores definidos pela Administração, às condições de execução e aos critérios de distribuição da demanda.

3.3.4. A interessada deverá declarar que cumpre os requisitos exigidos para habilitação e que são verdadeiras as informações e declarações apresentadas, responsabilizando-se por seu conteúdo.

3.3.5. A apresentação de declaração ou documento falso sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DO LOCAL E DA FORMA DE PROTOCOLO

3.4. O Requerimento de Credenciamento e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados **EXCLUSIVAMENTE DE FORMA PRESENCIAL**, mediante entrega física no **Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB**, localizado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP 58.908-000, no horário das **07h00 às 13h00**, em dias úteis de funcionamento da Administração Municipal, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital.

3.4.1. O requerimento e a documentação deverão ser acondicionados em envelope fechado, identificado externamente da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260814CD00002
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

3.4.2. O recebimento da documentação deverá ser objeto de protocolo, com registro da data e do horário de entrega.

3.4.3. A documentação poderá ser entregue pelo representante legal da pessoa jurídica, por procurador regularmente constituído ou por terceiro incumbido exclusivamente de realizar o protocolo.

3.4.4. Quando o representante praticar atos em nome da interessada durante o procedimento, deverá apresentar documento que comprove seus poderes de representação.

3.4.5. Na hipótese de representação por procurador, será admitido instrumento público ou particular de procuração contendo poderes suficientes para a prática dos atos pertinentes ao credenciamento, acompanhado de documento oficial de identificação do procurador.

3.4.6. Não será exigido reconhecimento de firma, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou quando houver imposição legal específica, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.7. A eventual irregularidade meramente formal na identificação externa do envelope não acarretará, por si só, o indeferimento do pedido, desde que seja possível identificar com segurança a pessoa jurídica interessada e preservar a integridade da documentação apresentada.

3.4.8. Não serão aceitos, **para fins de apresentação de pedido de credenciamento**, Requerimento de Credenciamento ou documentos de habilitação encaminhados por e-mail, correio, serviço postal, protocolo eletrônico ou qualquer outro meio diverso da entrega presencial prevista no item 3.4.

3.4.9. O encaminhamento de requerimento ou documentação por meio diverso daquele previsto no item 3.4 não caracterizará protocolo de pedido de credenciamento nem produzirá efeitos para fins de participação neste procedimento.

3.4.10. A exigência de apresentação presencial estabelecida neste capítulo aplica-se à **apresentação do Requerimento de Credenciamento e da documentação de habilitação em qualquer momento da vigência deste Edital**, não impedindo a utilização de meios eletrônicos para comunicações, notificações, diligências, recursos, impugnações, pedidos de esclarecimento ou outros atos expressamente admitidos neste Edital.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.5. Os documentos exigidos para fins de credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.5.1. A autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser comprovada perante agente da Administração mediante apresentação do original ou mediante declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.5.2. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade de documentos, certidões e informações diretamente em sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos ou entidades emissores.

3.5.3. Não será exigida autenticação cartorial quando a autenticidade puder ser comprovada pelos meios previstos neste Edital.

3.5.4. Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data de sua apresentação, ressalvadas as hipóteses de atualização admitidas pela legislação e por este Edital.

3.5.5. Quando o próprio documento ou a legislação aplicável não estabelecer prazo de validade, não será adotado prazo genérico de expiração, sem prejuízo da exigência de atualidade quando esta decorrer da natureza específica do documento.

3.5.6. Os documentos deverão ser apresentados de forma legível e íntegra, de modo a permitir a adequada análise pela Comissão de Contratação.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

3.6. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação, que verificará o atendimento às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

3.6.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à análise do pedido de credenciamento, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.2. Encerrado o recebimento da documentação correspondente ao pedido em análise, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a apresentação de documentos ou a complementação de informações, em sede de diligência, para:

3.6.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos ou condições existentes à época da apresentação do requerimento de credenciamento;

3.6.2.2. comprovação de condição preexistente à apresentação do requerimento de credenciamento, quando o documento apresentado posteriormente se destinar exclusivamente a atestar situação já existente naquele momento;

3.6.2.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação;

3.6.2.4. suprimento da ausência de documento de natureza declaratória emitido unilateralmente pela própria interessada, quando juridicamente admissível; ou

3.6.2.5. suprimento da ausência de certidão ou documento expedido por órgão ou entidade pública cujos atos gozem de presunção de legitimidade, veracidade e fé pública, quando juridicamente admissível.

3.6.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de requisito ou condição de habilitação que não existia na data pertinente à análise do pedido.

3.6.4. A verificação, pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões ou documentos constituirá meio válido de prova para fins de habilitação.

3.6.5. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

3.6.6. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da interessada nem a segurança da análise não acarretará, por si só, o indeferimento do pedido de credenciamento.

3.6.7. A diligência deverá indicar, de maneira objetiva, a informação, o esclarecimento ou a documentação necessária e fixará, em regra, prazo de **2 (dois) dias úteis** para atendimento, contado da comunicação da interessada, admitida a fixação de prazo diverso, mediante justificativa, quando a natureza ou a complexidade da providência assim exigir.

3.6.8. O não atendimento da diligência no prazo fixado poderá acarretar o indeferimento do pedido de credenciamento quando a informação ou documentação solicitada for indispensável à comprovação de requisito previsto no Edital.

DO RESULTADO DA ANÁLISE

3.7. Será credenciada a pessoa jurídica que atender às condições de participação e aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital para a especialidade ou as especialidades requeridas.

3.7.1. O resultado da análise do pedido será formalizado pela Comissão de Contratação e divulgado pelos meios oficiais previstos neste Edital.

3.7.2. O indeferimento do pedido de credenciamento deverá ser motivado, com indicação dos requisitos não atendidos, assegurado à interessada o direito de recurso na forma estabelecida neste Edital.

3.7.3. O indeferimento de pedido de credenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento durante a vigência do Edital, desde que sejam sanadas as causas que motivaram o indeferimento e não exista impedimento legal à participação.

3.7.4. O deferimento do credenciamento implicará a inclusão da pessoa jurídica na relação de credenciados da respectiva especialidade.

3.7.5. A inclusão na relação de credenciados não assegura contratação imediata, devendo eventual convocação observar a existência de demanda assistencial, disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.8. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, enquanto permanecer credenciada e durante a execução das contratações decorrentes deste procedimento, as condições exigidas para sua habilitação.

3.8.1. O credenciado deverá comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa afetar sua regularidade, sua habilitação ou sua capacidade para executar os serviços.

3.8.2. Previamente à formalização de contratação decorrente do credenciamento, a Administração verificará a manutenção das condições necessárias à contratação e a inexistência de impedimento vigente.

3.8.3. A perda superveniente de condição de habilitação será tratada na forma prevista no capítulo relativo ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

3.9. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis durante sua vigência no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos demais meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município e no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB.

3.9.1. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, no endereço indicado no item 3.4, ou pelo e-mail institucional **licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br**, observadas as regras específicas deste Edital para pedidos de esclarecimento e impugnações, **não sendo admitida a utilização desse endereço eletrônico para apresentação do Requerimento de Credenciamento ou da documentação de habilitação, em qualquer momento da vigência deste Edital.**

4. DA HABILITAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, mediante apresentação dos documentos previstos neste capítulo, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

4.1.1. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a existência jurídica, a regularidade e a capacidade da interessada para executar os serviços correspondentes à especialidade ou às especialidades para as quais tenha requerido o credenciamento.

4.1.2. A documentação será analisada pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do auxílio de profissionais, servidores ou setores técnicos da Administração quando a natureza do documento exigir avaliação especializada.

4.1.3. A interessada que requerer credenciamento para mais de uma especialidade deverá comprovar os requisitos técnicos correspondentes a cada especialidade pretendida.

4.1.4. A apresentação, autenticidade, validade, verificação, diligência, saneamento e eventual complementação dos documentos observarão as regras estabelecidas no item 3 deste Edital.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2. Para comprovação da habilitação jurídica, a interessada deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, os documentos necessários à demonstração de sua existência jurídica e dos poderes de representação de seus administradores, observado o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra sociedade sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, quando necessário, de documento comprobatório dos atuais administradores.

4.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório dos atuais administradores.

4.2.4. Sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto devidamente registrado, acompanhado dos documentos relativos à eleição ou designação dos atuais administradores.

4.2.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente do local onde opera, acompanhada dos documentos e averbações legalmente exigíveis.

4.2.6. Sociedade cooperativa: ato constitutivo, estatuto social e demais documentos relativos à sua constituição e regular funcionamento exigidos pela legislação específica, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital.

4.2.7. Empresa estrangeira em funcionamento no País: documentação relativa à sua existência jurídica, representação e autorização para exercício da atividade, quando exigíveis pela legislação aplicável.

4.2.8. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o objeto social da pessoa jurídica é compatível com a prestação dos serviços médicos para os quais pretende se credenciar.

DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser apresentados:

4.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

4.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais abrangidas pela legislação aplicável;

4.3.4. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou documento equivalente;

4.3.5. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou documento equivalente;

4.3.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF ou documento equivalente;

4.3.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

4.3.8. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma prevista neste Edital.

4.3.9. Às microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disciplinado neste Edital.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a interessada deverá apresentar:

4.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4.2. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará, por si só, a inabilitação da interessada, devendo ser avaliada sua aptidão econômico-financeira para assumir as obrigações decorrentes da contratação.

4.4.3. Na hipótese de a documentação indicar recuperação judicial ou extrajudicial, a interessada poderá apresentar decisão judicial de concessão ou homologação do plano de recuperação, certidão emitida pelo juízo competente ou outro documento hábil que demonstre sua aptidão econômico-financeira, sem prejuízo de diligência pela Comissão de Contratação.

4.4.4. Não será estabelecido prazo genérico de validade para a certidão prevista neste item quando o próprio documento ou a legislação aplicável não estabelecer prazo específico, observada a regra do item 3.5.5 deste Edital.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5. A qualificação técnica será comprovada mediante documentação destinada a demonstrar a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, sua regularidade perante os órgãos profissionais e cadastrais competentes e a habilitação e qualificação dos profissionais médicos indicados para a execução dos serviços.

DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

4.5.1. A interessada deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória anterior de serviços médicos compatíveis, em características e complexidade, com o objeto deste credenciamento.

4.5.1.1. Para fins de atendimento ao item anterior, serão considerados compatíveis os atestados que demonstrem experiência anterior na prestação de serviços médicos, inclusive consultas, atendimentos ou serviços médicos especializados, não sendo exigida identidade absoluta entre a experiência comprovada e cada especialidade para a qual a interessada pretenda se credenciar.

4.5.1.2. A comprovação da qualificação específica de cada especialidade será aferida principalmente por meio da habilitação profissional dos médicos indicados pela interessada, na forma dos itens seguintes deste Edital.

4.5.1.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, bem como o somatório das experiências neles comprovadas, quando necessário, não sendo estabelecido número mínimo de atestados.

4.5.1.4. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de consultas, período mínimo de execução ou prestação anterior dos serviços em localidade específica.

4.5.1.5. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a identificação:

4.5.1.5.1. da pessoa jurídica emitente;

4.5.1.5.2. da pessoa jurídica que executou os serviços;

4.5.1.5.3. da natureza dos serviços executados; e

4.5.1.5.4. do responsável ou meio pelo qual possa ser confirmada a autenticidade das informações.

4.5.1.6. Não será exigida forma ou modelo específico de atestado, desde que o documento contenha elementos suficientes para demonstrar a experiência exigida neste Edital.

4.5.1.7. A Comissão de Contratação poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade do atestado, esclarecer informações, consultar o emitente ou solicitar documentos destinados exclusivamente a comprovar fatos ou condições preexistentes.

4.5.1.8. Não será admitido atestado emitido pela própria interessada em seu favor.

DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

4.5.2. A interessada deverá comprovar sua inscrição ou cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mediante documento ou consulta à base oficial correspondente.

4.5.2.1. A credenciada deverá fornecer tempestivamente à Secretaria Municipal de Saúde todos os dados, documentos e informações necessários à inclusão, atualização ou manutenção cadastral dos profissionais no CNES das respectivas unidades municipais executantes.

4.5.2.2. A credenciada deverá comunicar imediatamente qualquer substituição, afastamento, alteração cadastral ou outra ocorrência referente aos profissionais que possa repercutir no CNES ou no processamento da produção assistencial.

4.5.2.3. O profissional cuja situação cadastral esteja incompatível com as exigências necessárias ao registro da produção assistencial somente poderá iniciar ou prosseguir nos atendimentos após a respectiva regularização.

DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

4.5.3. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar prova de registro ou inscrição regular no Conselho Regional de Medicina – CRM competente, quando legalmente exigível em razão da prestação ou intermediação de serviços médicos, acompanhada da identificação do Diretor Técnico Médico responsável perante o respectivo Conselho.

4.5.3.1. A comprovação poderá ser realizada mediante certidão, certificado, documento equivalente ou consulta oficial disponibilizada pelo Conselho Regional de Medicina competente, desde que demonstre a existência e a situação ativa do registro ou inscrição exigível.

4.5.3.2. A pessoa jurídica sediada em outra unidade da Federação poderá apresentar, para fins de habilitação, o registro regular perante o Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição de origem.

4.5.3.3. Quando exigido pelas normas que disciplinam o exercício da medicina, eventual registro, inscrição secundária, visto ou outra providência perante o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – CRM/PB deverá ser comprovado previamente ao início da execução dos serviços.

4.5.3.4. Não será admitido mero protocolo de solicitação como substituto do registro que a pessoa jurídica já esteja legalmente obrigada a possuir perante o Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição de origem.

DA RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

4.5.4. A interessada deverá apresentar relação nominal dos profissionais médicos que disponibilizará para a execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo V, indicando, no mínimo:

4.5.4.1. nome completo do profissional;

4.5.4.2. número de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

4.5.4.3. especialidade ou área de atuação para a qual o profissional está sendo indicado; e

4.5.4.4. forma de comprovação da respectiva qualificação.

4.5.4.5. Para cada especialidade ou área de atuação constante do requerimento de credenciamento, deverá ser indicado pelo menos um profissional apto à execução dos respectivos serviços.

DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

4.5.5. Cada profissional médico indicado para a execução dos serviços deverá possuir inscrição ativa perante o Conselho Regional de Medicina competente, observadas as exigências aplicáveis ao exercício profissional no Estado da Paraíba.

4.5.5.1. Para atuação nas especialidades ou áreas de atuação objeto deste credenciamento, será aceita, para fins de comprovação da qualificação profissional, uma das seguintes formas:

4.5.5.1.1. Registro de Qualificação de Especialista – RQE, regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina competente, correspondente à especialidade ou área de atuação para a qual o profissional foi indicado;

4.5.5.1.2. certificado de conclusão de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, correspondente à especialidade ou área de atuação pretendida; ou

4.5.5.1.3. Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB, diretamente ou por intermédio da respectiva sociedade de especialidade, na forma reconhecida pela Comissão Mista de Especialidades – CME.

DA CORRESPONDÊNCIA DAS ESPECIALIDADES

4.5.5.2. Para fins deste credenciamento, a comprovação da qualificação profissional deverá guardar correspondência com a especialidade ou área de atuação objeto do respectivo serviço, observando-se:

4.5.5.2.1. Ginecologia – Ginecologia e Obstetrícia;

4.5.5.2.2. Endocrinologia – Endocrinologia e Metabologia;

4.5.5.2.3. Dermatologia – Dermatologia;

4.5.5.2.4. Neurologia – Neurologia;

4.5.5.2.5. Oftalmologia – Oftalmologia;

4.5.5.2.6. Reumatologia – Reumatologia;

4.5.5.2.7. Pediatria – Pediatria;

4.5.5.2.8. Cardiologia – Cardiologia;

4.5.5.2.9. Urologia – Urologia;

4.5.5.2.10. Otorrinolaringologia – Otorrinolaringologia;

4.5.5.2.11. Neuropediatria – qualificação correspondente à área de atuação em Neurologia Pediátrica, observadas as vias de formação e titulação reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades – CME;

4.5.5.2.12. Ultrassonografia – será admitida qualificação correspondente à especialidade de Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou à área de atuação em Ultrassonografia Geral, observadas as normas vigentes da Comissão Mista de Especialidades – CME.

4.5.5.3. Para o serviço de Neurologia Pediátrica, deverá ser comprovada a qualificação específica na respectiva área de atuação, não sendo suficiente, isoladamente, a comprovação de qualificação apenas em Pediatria ou apenas em Neurologia.

4.5.5.4. Para os serviços de ultrassonografia, não será considerado suficiente certificado de curso livre, treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação acadêmica que, isoladamente, não corresponda a título ou qualificação profissional reconhecida pelas entidades competentes.

4.5.5.5. O profissional registrado originalmente em Conselho Regional de Medicina de outra unidade da Federação deverá comprovar, antes do início de sua atuação no Município de Poço de José de Moura/PB, a regularização perante o CRM/PB, quando exigível pelas normas profissionais aplicáveis.

DA DISPONIBILIDADE E DO VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS

4.5.6. A disponibilidade do profissional indicado pela pessoa jurídica poderá ser comprovada por meio juridicamente idôneo que demonstre sua vinculação ou compromisso de atuação na execução dos serviços, admitindo-se:

4.5.6.1. vínculo societário, mediante ato constitutivo ou alteração contratual em que conste o profissional como sócio;

4.5.6.2. vínculo empregatício, mediante documento apto a demonstrar a relação de emprego;

4.5.6.3. contrato de prestação de serviços celebrado entre a pessoa jurídica e o profissional; ou

4.5.6.4. declaração de compromisso de contratação ou disponibilização futura do profissional, acompanhada de declaração de anuência expressa por ele subscrita.

4.5.6.5. Na hipótese do item 4.5.6.4, o vínculo ou instrumento jurídico correspondente deverá estar devidamente formalizado antes do início da atuação do profissional.

4.5.6.6. Não será exigida relação empregatícia ou vínculo exclusivo entre o profissional indicado e a pessoa jurídica interessada.

4.5.6.7. Não será exigido reconhecimento de firma nos contratos, declarações ou documentos previstos neste item, salvo quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou imposição legal específica.

4.5.6.8. Os profissionais indicados deverão participar efetivamente da execução dos serviços para os quais foram apresentados.

4.5.6.9. Será admitida a substituição de profissional indicado por outro que atenda integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a mesma especialidade ou área de atuação, mediante prévia apresentação da respectiva documentação e aprovação da Administração.

DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.6. A interessada deverá apresentar as declarações constantes do Anexo III, devidamente assinadas por seu representante legal, contemplando:

4.6.1. declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como de cumprimento dos requisitos de habilitação aplicáveis;

4.6.2. declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.6.3. declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta aplicáveis;

4.6.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.6.5. declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis;

4.6.6. declaração de inexistência de situação que configure impedimento legal à participação ou à contratação, inclusive conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no procedimento, sem prejuízo das consultas realizadas pela Administração às bases oficiais pertinentes;

4.6.7. quando se tratar de sociedade cooperativa, declaração de atendimento aos requisitos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável.

DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que forem compatíveis com a natureza do credenciamento.

4.7.1. A interessada que pretenda usufruir do referido tratamento deverá apresentar declaração de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e de que não se encontra nas hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.7.2. Deverá ainda declarar que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores dos contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassam o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição.

4.7.4. A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista não impedirá, por si só, o credenciamento da microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo a efetiva regularização exigida para fins de contratação.

4.7.5. Quando convocada para contratação e constatada restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, quando cabível, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.6. A não regularização no prazo legal impedirá a formalização da contratação enquanto persistir a irregularidade, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação aplicável.

DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS E DOS CONSÓRCIOS

4.8. Quando a interessada participar sob a forma de sociedade cooperativa, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item 2.8 deste Edital, no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação específica aplicável.

4.8.1. Os profissionais cooperados disponibilizados para a execução deverão possuir todos os registros, qualificações e requisitos previstos neste Edital para a respectiva especialidade ou área de atuação.

4.8.2. Quando a participação ocorrer por meio de consórcio, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item 2.9 deste Edital e no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.3. Cada integrante do consórcio deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista que lhe for aplicável.

4.8.4. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório das capacidades dos integrantes do consórcio, observadas as condições estabelecidas na legislação.

4.8.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, quando aplicável, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8.6. O consórcio habilitado deverá promover sua constituição e respectivo registro previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

4.9. Quando a interessada for a matriz, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e, quando se tratar de filial, em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

4.9.1. A Comissão de Contratação poderá verificar diretamente a autenticidade, regularidade e validade das certidões, registros e documentos apresentados mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos ou entidades emissores.

4.9.2. Não será exigida da interessada a apresentação de consulta consolidada ou certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União exclusivamente para demonstrar inexistência de sanções, cabendo à Administração realizar as consultas necessárias às bases oficiais pertinentes.

4.9.3. O simples protocolo de requerimento de emissão, inscrição, registro ou renovação não substituirá o documento exigido quando a legislação estabelecer que determinada atividade somente possa ser exercida mediante prévia obtenção do respectivo registro, licença ou autorização, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Edital.

4.9.4. O desatendimento de requisito de habilitação acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento, mediante decisão motivada, observadas, quando cabíveis, as regras de diligência, complementação e saneamento estabelecidas no item 3.6 deste Edital.

4.9.5. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a aferição da habilitação, a autenticidade dos documentos ou a segurança da análise não acarretará, por si só, o indeferimento do pedido.

4.9.6. O deferimento da habilitação implicará a inclusão da pessoa jurídica na relação de credenciados da especialidade ou das especialidades para as quais tenha comprovado o atendimento dos respectivos requisitos.

4.9.7. A pessoa jurídica credenciada deverá manter as condições necessárias à contratação e à execução dos serviços durante todo o período em que permanecer credenciada, observadas as regras deste Edital.

4.9.8. A habilitação e o credenciamento não geram direito subjetivo à contratação, quantitativo mínimo de atendimentos ou exclusividade, devendo as futuras convocações observar a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.

5. DA SESSÃO PÚBLICA INICIAL, DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os pedidos de credenciamento e a documentação de habilitação serão apresentados presencialmente, na forma e no local estabelecidos no item 3 deste Edital, mediante protocolo no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB.

5.1.1. Integrarão a primeira análise os pedidos de credenciamento protocolados até as 07h59 do dia 02 de setembro de 2026.

5.1.2. A primeira sessão pública de abertura dos envelopes será realizada às 08h00 do dia 02 de setembro de 2026, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, situado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, CEP 58.908-000.

5.1.3. Os pedidos protocolados a partir das 08h00 do dia 02 de setembro de 2026 continuarão sendo normalmente recebidos durante a vigência do Edital, porém serão considerados pedidos posteriores e não integrarão a primeira abertura.

DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

5.2. A primeira sessão pública será conduzida pela Comissão de Contratação, regularmente designada, e compreenderá a abertura dos envelopes apresentados no prazo previsto no item 5.1.1, bem como o registro dos documentos neles contidos.

5.2.1. A sessão será pública, podendo ser acompanhada pelas pessoas jurídicas interessadas, por seus representantes ou por qualquer pessoa, observadas as condições de acesso e organização estabelecidas pela Administração.

5.2.2. A presença de representante da interessada será facultativa e não constituirá condição para abertura do envelope, análise da documentação, habilitação ou credenciamento.

5.2.3. A ausência do representante não importará renúncia a direitos, concordância tácita com decisões posteriores ou perda do direito de recurso.

5.2.4. Os representantes presentes poderão acompanhar os atos de abertura e registrar manifestações pertinentes, sem interferir nos trabalhos da Comissão de Contratação.

5.2.5. A Comissão poderá rubricar os documentos apresentados e facultar aos representantes presentes sua rubrica, sem que a ausência desta afete a validade da documentação.

DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.3. Antes da conclusão da habilitação, a Comissão de Contratação verificará o atendimento às condições de participação estabelecidas neste Edital e a inexistência de impedimento legal à contratação.

5.3.1. Para essa finalidade, a Administração realizará consultas aos cadastros e bases oficiais pertinentes, podendo utilizar, entre outros:

5.3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

5.3.1.3. bases oficiais disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU; e

5.3.1.4. outros cadastros públicos oficialmente disponíveis e pertinentes à verificação de impedimentos legais.

5.3.2. As consultas relevantes à decisão serão documentadas ou registradas nos autos do procedimento.

5.3.3. A existência de anotação ou ocorrência em cadastro oficial não acarretará automaticamente o afastamento da interessada, devendo a Comissão verificar a natureza da sanção, sua vigência, extensão, abrangência e efeitos jurídicos.

5.3.4. Havendo indícios de que a pessoa jurídica interessada esteja sendo utilizada para frustrar ou contornar os efeitos de sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica, a Comissão de Contratação poderá promover diligência para apuração dos fatos, assegurada à interessada oportunidade prévia de manifestação antes de eventual decisão restritiva.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.4. Após a abertura dos envelopes, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada, observando as condições e os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

5.4.1. A análise será objetiva e limitada aos requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, vedada a criação de exigência de habilitação não prevista neste Edital.

5.4.2. Quando a natureza da documentação exigir conhecimento especializado, a Comissão poderá solicitar manifestação ou auxílio de servidor, profissional ou setor técnico competente, especialmente para análise de documentação relativa ao CRM, CNES, RQE, especialidades médicas e demais requisitos técnicos.

5.4.3. A Comissão poderá consultar diretamente sítios eletrônicos oficiais de órgãos ou entidades emissores para verificar autenticidade, validade ou regularidade de certidões, registros e documentos.

DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

5.5. Quando houver dúvida, omissão, erro ou falha passível de esclarecimento, complementação ou saneamento, serão observadas as regras estabelecidas no item 3.6 deste Edital e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.1. A diligência poderá ser utilizada para esclarecer ou complementar informações relativas a fatos ou condições existentes no momento próprio, atualizar documento cuja validade tenha expirado posteriormente ou sanar erros ou falhas juridicamente admissíveis.

5.5.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento em que deveria estar presente, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e por este Edital.

5.5.3. Erros ou falhas de natureza meramente formal que não alterem a substância, a validade jurídica ou a possibilidade de aferição do requisito não acarretarão, por si sós, o indeferimento do pedido.

DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO

5.6. A primeira sessão pública será registrada em ata, que conterá, conforme o caso:

5.6.1. identificação das pessoas jurídicas cujos envelopes foram abertos;

5.6.2. especialidades objeto dos respectivos pedidos;

5.6.3. registro das ocorrências relevantes verificadas durante a sessão;

5.6.4. diligências eventualmente determinadas ou providências cuja necessidade tenha sido identificada durante a sessão; e

5.6.5. manifestações pertinentes formuladas pelos presentes.

5.6.6. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Contratação, facultada a assinatura pelos representantes presentes.

DA SUSPENSÃO DA ANÁLISE

5.7. A Comissão de Contratação poderá suspender os trabalhos para análise detalhada da documentação, realização de diligência, obtenção de manifestação técnica ou adoção de outra providência necessária à adequada instrução do procedimento.

5.7.1. A suspensão da sessão não obrigará a Administração a convocar nova sessão pública apenas para divulgação do resultado, podendo a decisão ser formalizada posteriormente nos autos e divulgada pelos meios previstos neste Edital.

5.7.2. Caso a Comissão considere necessária nova sessão pública, a respectiva data e horário serão previamente divulgados aos interessados envolvidos.

DOS PEDIDOS APRESENTADOS APÓS A PRIMEIRA ANÁLISE

5.8. Encerrada a primeira abertura, o credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo de vigência do Edital, sendo admitida a apresentação presencial de novos pedidos de credenciamento nos dias e horários estabelecidos no item 3.

5.8.1. Os pedidos apresentados posteriormente serão processados e analisados pela Comissão de Contratação segundo a ordem cronológica de protocolo, exclusivamente para fins de organização administrativa.

5.8.2. A ordem cronológica de apresentação dos pedidos não produzirá preferência, prioridade ou vantagem na distribuição da demanda entre os credenciados.

5.8.3. Para os pedidos posteriores, não será obrigatória a realização de nova sessão pública de abertura, podendo os envelopes ser abertos e analisados administrativamente pela Comissão de Contratação, com o devido registro nos autos.

5.8.4. A Comissão poderá, quando considerar conveniente para transparência ou organização dos trabalhos, reunir dois ou mais pedidos posteriores para abertura e análise conjunta, sem que isso altere a ordem ou os critérios de distribuição da demanda.

5.8.5. A Comissão de Contratação procurará concluir a análise dos pedidos posteriores no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do respectivo protocolo, ressalvadas as hipóteses de diligência, necessidade de manifestação técnica, elevado volume de requerimentos ou outra circunstância devidamente justificada nos autos.

5.8.6. O prazo destinado ao atendimento de diligência não será computado no prazo de análise do respectivo requerimento.

DO JULGAMENTO

5.9. Concluída a análise, a Comissão de Contratação proferirá decisão fundamentada, podendo:

5.9.1. deferir integralmente o pedido de credenciamento;

5.9.2. deferir parcialmente o pedido, quando a pessoa jurídica tiver requerido credenciamento para mais de uma especialidade e comprovar os requisitos apenas para parte delas; ou

5.9.3. indeferir o pedido quando não atendidos os requisitos exigidos neste Edital, observadas previamente, quando cabíveis, as possibilidades de diligência e saneamento.

5.9.4. O não atendimento aos requisitos de determinada especialidade não impedirá o credenciamento da pessoa jurídica nas demais especialidades para as quais tenha comprovado integralmente as condições exigidas.

DO NOVO REQUERIMENTO APÓS INDEFERIMENTO

5.10. A pessoa jurídica cujo pedido tenha sido indeferido poderá interpor recurso na forma do item 6 deste Edital ou, depois de sanada a causa do indeferimento, apresentar novo requerimento de credenciamento durante a vigência do Edital.

5.10.1. Não haverá prazo mínimo de espera para apresentação de novo requerimento após a correção da irregularidade que tenha ocasionado o indeferimento anterior.

DOS EFEITOS DO CREDENCIAMENTO

5.11. O deferimento do pedido e a inclusão da pessoa jurídica na relação de credenciados não geram direito subjetivo à contratação, exclusividade, preferência ou garantia de quantitativo mínimo de consultas ou exames.

5.11.1. A convocação para contratação e a distribuição da demanda observarão a necessidade assistencial da Administração, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital, assegurada igualdade de oportunidade entre os credenciados da mesma especialidade.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade enquanto permanecer vigente.

6.1.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados:

6.1.1.1. presencialmente, mediante protocolo no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, durante o horário oficial de expediente, das 07h00 às 13h00, nos dias úteis; ou

6.1.1.2. por meio do endereço eletrônico oficial indicado neste Edital para essa finalidade.

6.1.2. O recebimento eletrônico previsto no inciso II não se confunde com a forma de apresentação do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação, que permanece exclusivamente presencial, nos termos do item 3 deste Edital.

6.1.3. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá conter identificação do requerente e exposição clara dos fatos, dúvida ou fundamento apresentado.

6.1.4. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

6.1.5. As respostas serão motivadas e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, quando possuírem interesse geral, sem prejuízo da comunicação ao requerente.

6.1.6. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não terá efeito suspensivo automático, podendo a Comissão de Contratação ou a autoridade competente, mediante decisão motivada, suspender ato ou prazo quando a medida for necessária para preservar a legalidade, a isonomia ou a segurança do procedimento.

6.1.7. Acolhida a impugnação e sendo necessária alteração do Edital ou de seus anexos, a retificação será divulgada nos mesmos meios oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.1.8. Quando a alteração modificar condição relevante de participação, habilitação, qualificação técnica, valor ou forma de execução, serão adotadas as providências necessárias para preservar tratamento isonômico aos interessados e prazo suficiente para conhecimento das novas condições.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.2. Caberá recurso administrativo contra decisão da Comissão de Contratação que:

6.2.1. indefira total ou parcialmente pedido de credenciamento;

6.2.2. defira pedido de credenciamento quando o recorrente demonstrar interesse jurídico direto na revisão do ato;

6.2.3. determine alteração ou cancelamento da situação de credenciado; ou

6.2.4. pratique outro ato decisório recorrível que produza prejuízo direto e imediato ao interessado.

6.2.5. O prazo para apresentação do recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da publicação ou da comunicação oficial da decisão recorrida.

6.2.6. Considerando o caráter permanentemente aberto do credenciamento, a facultatividade de comparecimento à sessão pública e a existência de pedidos analisados sem sessão, não será exigida manifestação imediata de intenção de recorrer como condição para apresentação do recurso.

6.2.7. O recurso deverá ser fundamentado e dirigido à Comissão de Contratação, podendo ser apresentado pelos mesmos meios previstos no item 6.1.1.

6.2.8. Quando o recurso puder afetar diretamente a situação jurídica de outro interessado ou credenciado, este será comunicado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva comunicação.

6.2.9. Recebido o recurso e, quando cabível, encerrado o prazo para contrarrazões, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.2.10. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.2.11. Os efeitos da interposição do recurso observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a autoridade competente, mediante decisão motivada, suspender os efeitos da decisão recorrida quando necessário à preservação da legalidade, da isonomia ou da utilidade do julgamento.

6.2.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não forem passíveis de aproveitamento.

6.2.13. Será assegurado aos interessados legitimados acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

6.2.14. O recurso interposto fora do prazo ou por pessoa sem legitimidade não será conhecido, mediante decisão fundamentada.

6.2.15. A decisão final será motivada, registrada nos autos e divulgada ou comunicada pelos meios oficiais cabíveis.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

7.1. Concluída a análise do pedido e observada a fase recursal aplicável, a Comissão de Contratação formalizará o resultado, identificando as pessoas jurídicas credenciadas e as respectivas especialidades ou áreas de atuação para as quais tenham sido habilitadas.

7.1.1. Quando o pedido for parcialmente deferido, o resultado identificará expressamente as especialidades deferidas e, de forma motivada, aquelas para as quais não foram atendidos os requisitos.

DA PUBLICIDADE DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

7.2. A relação dos credenciados será publicada e permanecerá permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo de divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais utilizados pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB.

7.2.1. A relação conterá, no mínimo:

7.2.1.1. razão social da pessoa jurídica;

7.2.1.2. número do CNPJ;

7.2.1.3. especialidade ou especialidades para as quais foi credenciada; e

7.2.1.4. data de inclusão na relação.

7.2.2. Não haverá necessidade de divulgar dados pessoais dos médicos indicados pela pessoa jurídica na relação pública de credenciados, salvo quando sua divulgação for exigida por norma específica ou necessária ao cumprimento de obrigação de transparência.

DA ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DA LISTA

7.3. A relação será atualizada sempre que ocorrer:

7.3.1. inclusão de novo credenciado;

7.3.2. inclusão ou exclusão de especialidade de credenciado já constante da relação;

7.3.3. descredenciamento; ou

7.3.4. outra alteração que modifique a situação jurídica do credenciado.

7.3.5. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do Edital não exigirá republicação integral dos resultados anteriores, sendo suficiente a atualização da relação mantida nos meios oficiais.

DA COMUNICAÇÃO DO RESULTADO

7.4. A pessoa jurídica interessada será formalmente comunicada do deferimento, deferimento parcial ou indeferimento de seu pedido por meio do endereço eletrônico informado no Requerimento de Credenciamento ou por outro meio oficial que permita comprovar a comunicação.

DOS EFEITOS DA INCLUSÃO NA LISTA

7.5. A inclusão na relação de credenciados significa que a pessoa jurídica atende às condições exigidas para ser convocada para futura contratação, não implicando contratação automática nem direito subjetivo à contratação, exclusividade, preferência ou quantitativo mínimo de serviços.

7.5.1. A contratação somente ocorrerá quando houver necessidade assistencial da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das demais condições previstas neste Edital.

7.5.2. A convocação deverá observar o critério objetivo de distribuição da demanda estabelecido neste Edital, assegurando igualdade de oportunidade entre os credenciados da mesma especialidade.

8. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

8.1. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e isonômicos, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre as pessoas jurídicas credenciadas para a mesma especialidade.

8.2. Para cada especialidade será formada relação própria de credenciados, observada a ordem de ingresso no credenciamento exclusivamente para definição da posição inicial no sistema de rodízio.

8.3. A convocação para execução dos serviços ocorrerá mediante rodízio sequencial, iniciando-se pelo primeiro credenciado da respectiva especialidade e prosseguindo sucessivamente até o último, retornando-se, após isso, ao primeiro da lista.

8.3.1. Realizada a convocação e aceita a demanda pelo credenciado, este passará para o final da ordem de convocação da respectiva especialidade.

8.3.2. A quantidade de consultas ou exames destinada em cada convocação será definida pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a demanda assistencial, o planejamento dos atendimentos, a capacidade operacional disponível e os quantitativos necessários, observados critérios uniformes e justificáveis, vedada a utilização da quantidade distribuída como meio indireto de favorecimento de determinado credenciado.

8.4. O credenciado incluído posteriormente na relação de determinada especialidade será inserido ao final da ordem de rodízio então existente, sem prejuízo das convocações já realizadas ou em andamento.

8.5. Quando o credenciado, regularmente convocado, declarar impossibilidade de atendimento da demanda, deixar de responder à convocação no prazo estabelecido ou não dispuser temporariamente de profissional apto para a especialidade, a Administração poderá convocar o próximo credenciado da lista.

8.5.1. A ocorrência prevista no item 8.5 não acarretará automaticamente descredenciamento ou aplicação de sanção, desde que devidamente justificada, sem prejuízo das consequências cabíveis em caso de descumprimento reiterado, injustificado ou contratualmente assumido.

8.5.2. O credenciado que não atender determinada convocação permanecerá no sistema de rodízio, sendo reposicionado ao final da ordem da respectiva especialidade após a convocação recusada ou não atendida.

8.6. Na hipótese de suspensão temporária solicitada pelo próprio credenciado e aceita pela Administração, sua posição no rodízio ficará suspensa durante o período informado, retornando ao final da lista quando comunicar sua disponibilidade.

8.7. As convocações e movimentações do rodízio serão registradas pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo setor responsável, de modo a permitir a verificação da ordem de distribuição da demanda e o controle da isonomia entre os credenciados.

8.8. Excepcionalmente, mediante justificativa expressa e registrada nos autos ou no controle de execução, poderá ser afastada a ordem ordinária de rodízio quando houver situação assistencial que exija atendimento imediato e o credenciado da vez não possua disponibilidade compatível com a necessidade apresentada.

8.8.1. A excepcionalidade prevista no item anterior não alterará definitivamente a ordem do rodízio nem poderá ser utilizada para favorecer determinado credenciado.

8.9. O credenciamento não garante quantitativo mínimo ou máximo individual de consultas ou exames, devendo a distribuição observar a demanda efetivamente apresentada ao Município e os critérios estabelecidos neste capítulo.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos aplicáveis do art. 72 da mesma Lei e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no item 8 deste Edital.

9.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à existência de demanda assistencial, disponibilidade orçamentária e financeira e observância da ordem de convocação da respectiva especialidade.

9.3. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições necessárias à contratação, especialmente:

9.3.1. manutenção das condições de habilitação;

9.3.2. regularidade fiscal, social e trabalhista exigível;

9.3.3. inexistência de impedimento vigente à contratação;

9.3.4. disponibilidade de profissional regularmente habilitado e qualificado para a especialidade; e

9.3.5. disponibilidade orçamentária e financeira.

9.4. A razão da escolha do contratado decorrerá da aplicação do critério objetivo de distribuição da demanda estabelecido no item 8 deste Edital, vedada a escolha discricionária entre credenciados aptos da mesma especialidade.

9.5. A justificativa de preço poderá fazer referência aos valores padronizados e aos respectivos fundamentos constantes do processo matriz do credenciamento, desde que permaneçam válidos e aplicáveis.

9.6. O credenciado convocado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo VI.

9.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso e justificativa aceita pela Administração.

9.6.2. O Termo de Contrato poderá ser assinado presencialmente ou por meio eletrônico que permita comprovar a autoria, autenticidade e integridade das assinaturas.

9.7. O contrato estabelecerá os quantitativos estimados dos serviços, não gerando a estimativa direito subjetivo à execução ou ao pagamento da totalidade prevista.

9.8. Somente serão remunerados os serviços efetivamente executados, comprovados, aceitos e atestados pela Administração.

9.9. A vigência, as condições de execução, as hipóteses de alteração e de extinção e as demais regras contratuais observarão o Termo de Referência, a minuta contratual e a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação do objeto a outra pessoa jurídica sem autorização expressa da Administração.

9.10.1. Não será considerada subcontratação a atuação dos profissionais médicos regularmente indicados e vinculados à pessoa jurídica credenciada na forma prevista neste Edital, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução dos serviços.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por razões de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão devidamente motivada.

10.1.1. A anulação do credenciamento e seus efeitos sobre os contratos eventualmente celebrados observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. A revogação do Edital não acarretará automaticamente a extinção dos contratos regularmente celebrados, os quais observarão sua disciplina própria e a legislação aplicável.

10.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:

10.2.1. pedido formal da própria pessoa jurídica credenciada;

10.2.2. perda superveniente de condição necessária à habilitação ou à execução dos serviços;

10.2.3. descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Edital ou dos contratos decorrentes do credenciamento;

10.2.4. superveniência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade que produza efeitos sobre a manutenção do credenciamento; e

10.2.5. demais situações previstas na legislação e neste Edital.

10.3. A pessoa jurídica poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, devendo informar, quando houver contrato em execução, a data pretendida para encerramento de sua disponibilidade, de modo a possibilitar a organização da continuidade assistencial.

10.3.1. O pedido de descredenciamento não exime a credenciada do cumprimento das obrigações decorrentes de contratos já celebrados, salvo decisão expressa da Administração.

10.4. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de fato imputável ao credenciado, será assegurado o contraditório e a ampla defesa em procedimento administrativo próprio.

10.4.1. Quando a irregularidade for passível de saneamento, a Administração poderá conceder prazo para regularização antes de decidir pelo descredenciamento, quando juridicamente admissível e desde que não haja risco à segurança ou à continuidade dos serviços.

10.5. O descredenciamento não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela Administração, observados os valores unitários estabelecidos no Termo de Referência.

11.2. As condições de medição, liquidação, documentação, prazo e forma de pagamento serão aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento contratual.

12. DOS VALORES E DE SUA ATUALIZAÇÃO

12.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, aplicáveis uniformemente a todos os credenciados para o mesmo serviço.

12.2. Os valores poderão ser atualizados pela Administração quando houver alteração dos parâmetros ou tabelas utilizados para sua definição ou quando demonstrada, mediante justificativa, a necessidade de adequação dos valores praticados, observada aplicação uniforme aos credenciados abrangidos pelo mesmo serviço.

12.3. Fica preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração dos respectivos pressupostos.

12.4. As regras complementares sobre reajuste, atualização e revisão dos valores constarão do Termo de Referência e do instrumento contratual.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a pessoa jurídica interessada, credenciada ou contratada que, mediante dolo ou culpa, conforme a natureza da infração:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de apresentar documentação exigida neste Edital ou documentação regularmente solicitada pela Comissão de Contratação, quando sua apresentação for necessária ao prosseguimento do procedimento;

13.1.5. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária à contratação quando regularmente convocada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

13.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;

13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou para a contratação, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

13.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento, inclusive os critérios objetivos de distribuição da demanda e da ordem de convocação; ou

13.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.1.12. A existência de erro formal, omissão sanável ou ausência documental passível de diligência, por si só, não caracterizará infração administrativa, devendo ser observadas as regras de saneamento estabelecidas

neste Edital, sem prejuízo da responsabilização quando demonstrados dolo, fraude, má-fé ou conduta culposa juridicamente sancionável.

DAS SANÇÕES CABÍVEIS

13.2. Observado o devido processo administrativo, a Administração poderá aplicar ao responsável pelas infrações previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública ou para a continuidade da assistência à saúde; e

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DA ADVERTÊNCIA

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA MULTA

13.5. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) previstos no art. 156, § 3º, da mesma Lei.

13.5.1. Sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto, poderão ser observados os seguintes parâmetros:

13.5.1.1. de 0,5% a 15% do valor da obrigação ou contratação correspondente, para as infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.6, observadas a natureza, a gravidade e as circunstâncias concretas da conduta; e

13.5.1.2. de 15% a 30% do valor de referência da obrigação ou contratação correspondente, para as infrações previstas nos itens 13.1.7 a 13.1.11, caracterizadas por falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito.

13.5.2. Quando a infração ocorrer antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa corresponderá ao valor estimado da contratação para a qual o credenciado tenha sido convocado, quando esse valor puder ser objetivamente determinado.

13.5.3. Quando a infração ocorrer durante a execução contratual, será utilizada a base de cálculo definida no contrato, observados os limites legais.

13.5.4. A fixação da multa dentro das faixas estabelecidas deverá ser motivada, considerando os critérios previstos no item 13.3.

13.5.5. A multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação da decisão administrativa definitiva, ressalvada forma diversa de recolhimento admitida pela Administração.

13.5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme cabível.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6.1. A sanção impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Poço de José de Moura/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo quando as circunstâncias justificarem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

13.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, no âmbito do Poder Executivo Municipal, observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

13.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.1. O processo será conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8.2. Caso o Município não disponha, na situação aplicável, de quadro funcional formado por servidores estatutários, será observado o disposto no art. 158, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.3. Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

13.8.4. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

DOS ATOS RELACIONADOS À LEI ANTICORRUPÇÃO

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.

DOS RECURSOS CONTRA SANÇÕES

13.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior.

13.10.2. A autoridade superior deverá decidir o recurso no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE SANÇÕES

13.13. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de processo administrativo regular, com observância do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da motivação.

13.13.1. Nenhuma penalidade será aplicada automaticamente em razão de mera ocorrência registrada durante o procedimento ou a execução, devendo ser individualmente examinadas a conduta, a culpabilidade quando exigível, as circunstâncias e os efeitos da infração.

13.13.2. O descredenciamento e a aplicação de sanção administrativa constituem medidas juridicamente distintas, podendo ocorrer isolada ou cumulativamente quando presentes seus respectivos pressupostos, observados os procedimentos aplicáveis.

13.13.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.13.4. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação.

13.13.5. A eventual desconsideração da personalidade jurídica para extensão dos efeitos de sanção observará os pressupostos e o procedimento previstos no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá vigente no período de 18 de agosto de 2026 a 18 de agosto de 2027, durante o qual permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

14.2. Durante a vigência do Edital, poderão ser apresentados novos requerimentos de credenciamento, bem como pedidos de inclusão de novas especialidades por pessoas jurídicas já credenciadas, desde que atendidos os respectivos requisitos.

14.3. O encerramento da vigência do Edital não implicará, por si só, extinção automática dos contratos regularmente celebrados durante sua validade, os quais observarão os respectivos prazos e condições contratuais.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

15.2. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implica ciência e concordância da interessada com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo do exercício dos direitos de impugnação, recurso, pedido de esclarecimento e descredenciamento previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

15.3. O credenciamento e a inclusão da pessoa jurídica na relação de credenciados não geram direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de serviços, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.

15.4. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação, a autenticidade ou validade dos documentos, a segurança do procedimento ou a isonomia entre os interessados não acarretará, por si só, o indeferimento do pedido de credenciamento.

15.5. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e sanar erros ou falhas juridicamente admissíveis, observadas as condições, os limites e os procedimentos estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e em seus anexos, observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

15.6.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

15.6.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

15.6.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou setor competente.

15.7. Caso o vencimento de prazo ocorra em dia em que não houver expediente administrativo ou em que o expediente seja encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Nos atos cuja prática seja expressamente admitida por meio eletrônico, será igualmente considerada eventual indisponibilidade comprovada do meio eletrônico oficial utilizado.

15.8. Os casos omissos serão decididos pela autoridade ou pela Comissão de Contratação, conforme a respectiva competência, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, os princípios que regem as contratações públicas e as peculiaridades do credenciamento.

15.9. É vedada a adoção de critérios subjetivos de habilitação, julgamento, convocação ou distribuição da demanda, devendo ser observados os critérios objetivos previamente definidos neste Edital.

15.10. Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para sua publicação, observadas as providências necessárias à preservação da publicidade, da isonomia e da participação dos interessados.

15.11. Em caso de divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital quanto às regras do procedimento de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das disposições específicas do Termo de Referência e do contrato relativas à execução do objeto.

15.12. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis, durante sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Poço de José de Moura/PB e no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.13. A relação de pessoas jurídicas credenciadas permanecerá permanentemente disponível e atualizada nos meios de publicidade previstos neste Edital, especialmente no PNCP.

15.14. As comunicações individualmente dirigidas às interessadas, credenciadas ou contratadas poderão ser realizadas pelo endereço eletrônico informado no Requerimento de Credenciamento ou por outro meio idôneo que permita comprovar sua realização.

15.14.1. A utilização de meio eletrônico para comunicações, notificações, diligências, recursos, impugnações ou pedidos de esclarecimento não altera a exigência de apresentação exclusivamente presencial do Requerimento de Credenciamento e da documentação de habilitação, prevista no item 3 deste Edital.

15.15. Para pedidos de esclarecimento, impugnações e demais comunicações admitidas por meio eletrônico, será utilizado o endereço: E-mail: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br.

15.15.1. O atendimento presencial ocorrerá no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, situado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, CEP 58.908-000, nos dias úteis, das 07h00 às 13h00.

15.16. Os custos relacionados à preparação e apresentação dos documentos de credenciamento correrão por conta da interessada, observado o disposto no item 2.5 deste Edital.

15.17. A fiscalização, gestão, medição, liquidação, pagamento e demais condições relacionadas à execução dos contratos decorrentes deste credenciamento observarão o Termo de Referência e os respectivos instrumentos contratuais.

15.18. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos relacionados no item 16.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição e para todos os fins e efeitos:

16.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

16.1.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

16.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

16.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

16.1.5. ANEXO V – Modelo de Relação dos Profissionais Médicos; e

16.1.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato.

16.2. Os anexos integram o presente instrumento convocatório e vinculam a Administração, os interessados e os credenciados, no âmbito das matérias por eles disciplinadas.

16.3. O Termo de Referência contém as especificações técnicas, quantitativos estimados, valores, condições de execução, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento e demais requisitos operacionais necessários à execução do objeto.

16.4. A Minuta do Termo de Contrato estabelece as condições aplicáveis às contratações decorrentes do credenciamento, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poço de José de Moura - PB, 18 de agosto de 2026.

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260814CD00002
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantitativos estimados, valores e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1. Para as consultas médicas especializadas, será adotado como referência o procedimento nº **03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada**, constante do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, sem prejuízo dos códigos, procedimentos e regras específicas aplicáveis aos exames e demais serviços contemplados neste Termo de Referência.

1.1.2. As especialidades médicas, os serviços, os quantitativos estimados e os respectivos valores unitários fixados pela Administração são os constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	**MÉDICO(A) GINECOLOGISTA:** prestação de serviços médicos especializados em **Ginecologia e Obstetrícia**, compreendendo consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames complementares, definição de conduta, orientação terapêutica e emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames ou encaminhamentos, quando cabíveis.	Consulta	400	R$ 152,12	R$ 60.848,00
2	**MÉDICO(A) ENDOCRINOLOGISTA:** prestação de serviços médicos especializados em **Endocrinologia e Metabologia**, compreendendo consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames complementares, definição de conduta, orientação terapêutica e emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames ou encaminhamentos, quando cabíveis.	Consulta	400	R$ 151,89	R$ 60.756,00
3	**MÉDICO(A) DERMATOLOGISTA:** prestação de serviços médicos especializados em **Dermatologia**, compreendendo consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames complementares, definição de conduta, orientação terapêutica e emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames ou encaminhamentos, quando cabíveis.	Consulta	400	R$ 155,29	R$ 62.116,00
4	**MÉDICO(A) NEUROLOGISTA:** prestação de serviços médicos especializados em **Neurologia**, compreendendo consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames complementares, definição de conduta, orientação terapêutica e emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames ou encaminhamentos, quando cabíveis.	Consulta	300	R$ 205,29	R$ 61.587,00
5	**MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA:** prestação de serviços médicos especializados em **Oftalmologia**, compreendendo consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames complementares, definição de conduta, orientação terapêutica e emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames ou encaminhamentos, quando cabíveis.	Consulta	400	R$ 150,15	R$ 60.060,00
6	**MÉDICO(A) REUMATOLOGISTA:** prestação de serviços médicos especializados em **Reumatologia**, compreendendo consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames complementares, definição de conduta, orientação terapêutica e emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames ou encaminhamentos, quando cabíveis.	Consulta	400	R$ 150,48	R$ 60.192,00

7	**MÉDICO(A) PEDIATRA:** prestação de serviços médicos especializados em **Pediatria**, compreendendo consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames complementares, definição de conduta, orientação terapêutica e emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames ou encaminhamentos, quando cabíveis.	Consulta	300	R$ 151,33	R$ 45.399,00
8	**MÉDICO(A) CARDIOLOGISTA:** prestação de serviços médicos especializados em **Cardiologia**, compreendendo consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames complementares, definição de conduta, orientação terapêutica e emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames ou encaminhamentos, quando cabíveis.	Consulta	400	R$ 156,28	R$ 62.512,00
9	**MÉDICO(A) ULTRASSONOGRAFISTA:** prestação de serviços médicos especializados para realização de **exames de diagnóstico por imagem mediante ultrassonografia**, compreendendo a execução do exame, interpretação dos achados e emissão do respectivo laudo médico.	Exame	1.000	R$ 97,90	R$ 97.900,00
10	**MÉDICO(A) UROLOGISTA:** prestação de serviços médicos especializados em **Urologia**, compreendendo consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames complementares, definição de conduta, orientação terapêutica e emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames ou encaminhamentos, quando cabíveis.	Consulta	300	R$ 160,09	R$ 48.027,00
11	**MÉDICO(A) OTORRINOLARINGOLOGISTA:** prestação de serviços médicos especializados em **Otorrinolaringologia**, compreendendo consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames complementares, definição de conduta, orientação terapêutica e emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames ou encaminhamentos, quando cabíveis.	Consulta	400	R$ 156,44	R$ 62.576,00
12	**MÉDICO(A) NEUROPEDIATRA:** prestação de serviços médicos especializados em **Neurologia Pediátrica**, compreendendo consultas especializadas, avaliação clínica, análise de exames complementares, definição de conduta, orientação terapêutica e emissão de relatórios, pareceres, prescrições, solicitações de exames ou encaminhamentos, quando cabíveis.	Consulta	400	R$ 211,63	R$ 84.652,00
			VALOR TOTAL ESTIMADO		**R$ 766.625,00**

1.1.3. O valor total estimado da contratação é de R$ 766.625,00 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

1.1.4. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não gerando direito subjetivo à contratação integral, à execução de quantitativo mínimo ou ao faturamento correspondente ao valor total estimado.

1.1.5. Os valores unitários fixados serão aplicados uniformemente a todas as pessoas jurídicas credenciadas para o mesmo serviço, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados, aceitos e atestados pela Administração.

1.2. A contratação será realizada mediante credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrado na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da mesma Lei.

1.2.1. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos aplicáveis à contratação direta.

1.3. O credenciamento permitirá a habilitação de múltiplas pessoas jurídicas para a prestação dos serviços em condições padronizadas, não gerando direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

1.3.1. A convocação e a distribuição da demanda entre os credenciados observarão os critérios objetivos e o sistema de rodízio estabelecidos no Edital, de acordo com a especialidade, a necessidade assistencial e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. Os serviços serão prestados nas dependências do Centro de Especialidades Adília Alves de Moura – CEAA ou em outras unidades de saúde do Município de Poço de José de Moura/PB indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial e o planejamento dos atendimentos.

1.4.1. A execução observará as agendas, horários, quantitativos, fluxos assistenciais, requisitos técnicos, normas profissionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.5. Os serviços possuem natureza continuada, por atenderem necessidade permanente ou prolongada da Administração relacionada à prestação de assistência médica especializada à população, enquadrando-se no conceito previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do respectivo instrumento, admitidas prorrogações sucessivas quando juridicamente cabíveis, observados os requisitos e limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.2. Eventual prorrogação dependerá da demonstração da manutenção da necessidade administrativa, da disponibilidade orçamentária e da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, além das demais exigências legais.

1.6. A execução dos serviços não estabelecerá vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os profissionais disponibilizados pela pessoa jurídica contratada, permanecendo esta responsável pelos vínculos jurídicos mantidos com seus profissionais e pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua atividade, observada a legislação aplicável.

1.6.1. A fiscalização e a organização administrativa dos atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde não caracterizam, por si sós, subordinação trabalhista direta entre a Administração e os profissionais disponibilizados pela contratada.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e fortalecer a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, especialmente no atendimento ambulatorial especializado, de modo a assegurar à população acesso oportuno, contínuo e adequado a consultas médicas especializadas e exames de diagnóstico por imagem. A demanda decorre da necessidade permanente de atendimento em especialidades que exigem profissionais com formação específica e que nem sempre podem ser supridas integralmente pela estrutura própria do Município.

A saúde constitui direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, devendo ser garantida mediante políticas públicas destinadas à redução dos riscos de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, compete ao Município adotar medidas capazes de assegurar a continuidade e a resolutividade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente diante de demandas que dependem de avaliação médica especializada.

A insuficiência ou indisponibilidade de profissionais especializados pode ocasionar aumento do tempo de espera, atraso na definição diagnóstica, comprometimento do acompanhamento clínico e necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios. A contratação pretendida busca reduzir esses impactos, ampliando a oferta local de atendimentos e permitindo que os usuários tenham acesso a avaliação especializada de forma mais célere e integrada à Rede Municipal de Saúde.

O objeto contempla serviços médicos nas áreas de Ginecologia, Endocrinologia, Dermatologia, Neurologia, Oftalmologia, Reumatologia, Pediatria, Cardiologia, Urologia, Otorrinolaringologia e Neurologia Pediátrica, além da realização de exames de ultrassonografia, com emissão do respectivo laudo. A disponibilização dessas especialidades possibilita atender diferentes perfis de demanda assistencial, abrangendo crianças, adultos, idosos e pacientes que necessitam de acompanhamento especializado, investigação diagnóstica ou continuidade terapêutica.

As consultas médicas especializadas contribuirão para a avaliação clínica qualificada, análise de exames complementares, definição de condutas, acompanhamento da evolução dos pacientes, orientação terapêutica e encaminhamento para outros níveis de atenção quando necessário. Da mesma forma, a realização de exames de ultrassonografia ampliará a capacidade diagnóstica da rede municipal, permitindo maior agilidade na investigação de diversas condições clínicas e apoiando a tomada de decisão dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes.

A execução dos serviços no Centro de Especialidades Adília Alves de Moura – CEAA ou em outras unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde favorece a descentralização da assistência e reduz a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios. Essa

medida proporciona maior comodidade aos pacientes e seus familiares, reduz custos indiretos relacionados ao transporte e contribui para maior adesão aos tratamentos e acompanhamentos prescritos.

A disponibilização local desses atendimentos também fortalece a integração entre a Atenção Primária à Saúde e a atenção especializada, permitindo melhor organização dos fluxos assistenciais, encaminhamento adequado dos pacientes, retorno das informações clínicas à rede municipal e acompanhamento longitudinal dos usuários. Essa integração é essencial para aumentar a resolutividade do sistema e evitar encaminhamentos desnecessários ou agravamento de condições que poderiam ser diagnosticadas e tratadas oportunamente.

O credenciamento de pessoas jurídicas mostra-se adequado à necessidade identificada porque permite à Administração manter múltiplos prestadores aptos para cada especialidade, em condições previamente definidas e padronizadas, possibilitando a contratação de acordo com a demanda efetivamente apresentada. Esse modelo contribui para reduzir o risco de descontinuidade dos atendimentos e ampliar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde, sem conferir exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo a qualquer credenciado.

A distribuição dos atendimentos entre as pessoas jurídicas credenciadas será realizada mediante critérios objetivos e sistema de rodízio por especialidade, conforme estabelecido no Edital, assegurando impessoalidade, igualdade de oportunidade e transparência nas convocações. Dessa forma, a Administração poderá compatibilizar a oferta dos serviços com a demanda assistencial efetivamente existente, os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Sob a perspectiva social e assistencial, a contratação apresenta benefícios relevantes, especialmente pela possibilidade de redução das filas de espera, maior rapidez no acesso ao especialista, diagnóstico precoce, acompanhamento adequado de doenças crônicas e condições de maior complexidade, prevenção de agravamentos e maior continuidade do cuidado. Esses resultados contribuem diretamente para uma assistência mais eficiente, resolutiva e humanizada.

Além dos benefícios clínicos, a prestação dos serviços no próprio Município tende a proporcionar maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos, reduzindo a dependência de encaminhamentos externos sempre que houver capacidade de atendimento local. A medida também favorece o planejamento das agendas, o acompanhamento da produção assistencial e a organização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a ampliação da assistência médica especializada ofertada à população de Poço de José de Moura/PB, promovendo maior acesso aos serviços de saúde, melhor capacidade diagnóstica, acompanhamento especializado e fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que orientam o Sistema Único de Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados, em regime de contratação paralela e não excludente, permitindo à Administração dispor de múltiplos prestadores aptos ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em condições previamente definidas e padronizadas.

3.2. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se, para o presente objeto, na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da mesma Lei.

3.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução legalmente exigida para a contratação direta.

3.4. A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da possibilidade e da vantagem administrativa de manutenção de múltiplas pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, sem exclusividade, permitindo o atendimento da demanda assistencial conforme sua efetiva ocorrência e segundo critérios objetivos previamente estabelecidos.

3.5. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no Edital, mediante sistema de rodízio por especialidade, assegurando igualdade de oportunidade entre os prestadores habilitados.
3.6. Na hipótese de não ser possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados para determinada especialidade, a distribuição da demanda observará os critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital, em conformidade com o art. 79, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.7. As condições de contratação, inclusive os valores unitários dos serviços, serão previamente definidas pela Administração e aplicadas uniformemente aos credenciados abrangidos pelo mesmo serviço, nos termos do art. 79, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida negociação individual de preços.
3.8. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital, não havendo limitação do número de pessoas jurídicas que poderão ser credenciadas.
3.9. Aplicam-se, ainda, quando pertinentes, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as normas sanitárias, profissionais, assistenciais e cadastrais relacionadas à execução dos serviços médicos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na formação de uma rede de pessoas jurídicas credenciadas, devidamente habilitadas e tecnicamente qualificadas, para a prestação de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB.
4.2. A solução compreenderá a realização de consultas médicas especializadas nas áreas previstas neste Termo de Referência e de exames de ultrassonografia, mediante convocação dos credenciados conforme a necessidade assistencial e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital.
4.3. O modelo permitirá a manutenção de múltiplos prestadores aptos para cada especialidade ou serviço, sem exclusividade e sem garantia de quantitativo mínimo individual, possibilitando à Administração adequar a prestação à demanda efetivamente existente.
4.4. Os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, observadas as exigências profissionais, sanitárias, assistenciais e cadastrais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas ao Conselho Regional de Medicina e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
4.5. A distribuição da demanda observará sistema de rodízio por especialidade, nos termos do Edital, assegurando tratamento impessoal e igualdade de oportunidade entre os credenciados.
4.6. A remuneração será realizada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela Administração, segundo os valores unitários previamente estabelecidos para cada serviço.
4.7. A solução busca ampliar a capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde, assegurar continuidade dos atendimentos especializados, reduzir o tempo de espera dos usuários e diminuir a necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá observar os requisitos técnicos, profissionais, sanitários, assistenciais, éticos e cadastrais necessários à adequada prestação dos serviços médicos especializados, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual.
5.1.1. A documentação destinada à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e da qualificação técnica e profissional dos interessados será aquela expressamente prevista no Edital de Credenciamento, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.1.2. As disposições deste capítulo estabelecem os requisitos necessários à adequada execução do objeto, não substituindo nem ampliando, por si sós, a relação de documentos exigidos para fins de habilitação no Edital.
REQUISITOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS
5.2. Sem prejuízo da documentação exigida no Edital, os serviços deverão ser executados por profissionais médicos legalmente habilitados e com qualificação compatível com a especialidade ou área de atuação para a qual a pessoa jurídica tenha sido credenciada.

5.2.1. Os profissionais médicos disponibilizados para a execução dos serviços deverão possuir inscrição ativa perante o Conselho Regional de Medicina competente, observadas as exigências aplicáveis ao exercício profissional no Estado da Paraíba.

5.2.2. Para atuação nas especialidades ou áreas de atuação objeto deste credenciamento, a qualificação profissional deverá ser comprovada por uma das formas previstas no Edital, observada a regulamentação profissional aplicável.

5.2.2.1. Para fins de comprovação da qualificação profissional, poderão ser aceitos, conforme a especialidade ou área de atuação:

5.2.2.1.1. Registro de Qualificação de Especialista – RQE, regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina competente, correspondente à especialidade ou área de atuação para a qual o profissional foi indicado;

5.2.2.1.2. certificado de conclusão de Programa de Residência Médica credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, correspondente à especialidade ou área de atuação pretendida; ou

5.2.2.1.3. Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação emitido pela Associação Médica Brasileira – AMB, diretamente ou por intermédio da respectiva sociedade de especialidade, na forma reconhecida pela Comissão Mista de Especialidades – CME.

5.2.3. Nas hipóteses em que a qualificação profissional seja comprovada mediante residência médica reconhecida pela CNRM ou título de especialista reconhecido na forma aplicável, e ainda não conste o correspondente RQE, sua regularização perante o Conselho Regional de Medicina deverá ocorrer previamente ao início da execução dos serviços, quando exigível pela regulamentação profissional aplicável.

5.2.4. Para a execução dos serviços de ultrassonografia, o profissional deverá possuir habilitação e qualificação compatíveis com a realização de exames de diagnóstico por imagem mediante ultrassonografia, observadas as exigências específicas estabelecidas no Edital e na regulamentação profissional aplicável.

RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

5.3. A pessoa jurídica contratada será integralmente responsável pelos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, pela regularidade dos vínculos mantidos com esses profissionais e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5.3.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente habilitados e qualificados para os serviços e especialidades para os quais tenha sido contratada.

5.3.2. A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração relacionada aos profissionais disponibilizados que possa comprometer a regular execução do objeto ou o atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.3.3. A substituição de profissional indicado para a execução dos serviços poderá ser admitida desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a mesma especialidade ou serviço, mediante prévia apresentação da documentação pertinente e aprovação pela Administração.

5.3.4. Não será admitida a execução dos serviços por profissional que não esteja previamente identificado perante a Administração ou que não preencha os requisitos técnicos e profissionais correspondentes à especialidade ou serviço contratado.

CNES E REGISTROS ASSISTENCIAIS

5.4. A contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde as informações e os documentos necessários à inclusão, atualização ou manutenção dos profissionais no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade municipal em que os serviços forem executados, quando aplicável.

NORMAS ÉTICAS, SANITÁRIAS E ASSISTENCIAIS

5.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável ao exercício da Medicina e com as normas expedidas pelos órgãos profissionais, sanitários e assistenciais competentes, inclusive Conselho Federal de Medicina – CFM, Conselho Regional de Medicina – CRM, Ministério da Saúde e Sistema Único de Saúde – SUS, quando pertinentes ao objeto.

5.5.1. Os profissionais deverão observar o sigilo profissional, a confidencialidade das informações dos pacientes, a adequada elaboração dos registros assistenciais e os demais deveres éticos inerentes ao exercício da atividade médica.

5.5.2. A execução dos serviços deverá observar os fluxos assistenciais, protocolos e rotinas organizacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com a legislação, com as normas profissionais e com a autonomia técnica e ética do médico.

5.5.3. Os atendimentos deverão ser realizados com urbanidade, segurança, diligência e respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as condições técnicas necessárias à adequada prestação do serviço.

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ESTRUTURA

5.6. A Administração disponibilizará os espaços físicos das unidades municipais de saúde onde ocorrerão os atendimentos, bem como os insumos básicos e a estrutura ordinariamente existente nesses estabelecimentos, conforme a natureza do serviço e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.1. Caberá à contratada disponibilizar os instrumentos, materiais ou equipamentos de uso profissional específico necessários à execução da especialidade contratada quando estes não integrarem a estrutura regularmente disponibilizada pela unidade municipal e quando essa obrigação estiver prevista neste Termo de Referência.

5.6.2. A responsabilidade pela disponibilização, manutenção e utilização do equipamento necessário à realização dos exames de ultrassonografia deverá observar expressamente as condições estabelecidas no Modelo de Execução do Objeto, de modo a definir de forma inequívoca as responsabilidades da Administração e da contratada.

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

5.7. Não será admitida a cessão ou transferência integral do objeto contratual a outra pessoa jurídica.

5.7.1. A utilização de profissionais médicos regularmente vinculados à pessoa jurídica contratada para a execução dos serviços não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto.

5.7.2. É vedada a utilização de outra pessoa jurídica para executar, em nome da contratada, a parcela principal do objeto para a qual esta tenha sido credenciada, salvo hipótese expressamente autorizada pela Administração e juridicamente admissível.

5.7.3. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.8. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a remuneração vinculada aos procedimentos efetivamente executados e atestados e os mecanismos de fiscalização e acompanhamento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.8.1. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, pelos danos decorrentes da execução dos serviços ou pelas demais consequências previstas na legislação e no instrumento contratual.

MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO

5.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições técnicas, profissionais e operacionais necessárias ao regular cumprimento do objeto, sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital quando legalmente aplicável.

5.9.1. Qualquer fato superveniente capaz de comprometer a habilitação profissional, a qualificação técnica, a disponibilidade dos profissionais ou a regular execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicado à Administração.

5.10. O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste capítulo poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e mediante convocação, autorização ou Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a especialidade ou o serviço contratado, a demanda assistencial existente e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos no Edital.

6.1.1. A execução ocorrerá de forma continuada durante a vigência contratual, conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou exames a qualquer credenciado.

6.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde organizará as agendas, os quantitativos de pacientes, os dias, os turnos, os horários e os locais de atendimento, considerando a demanda assistencial, a capacidade de atendimento e o planejamento da Rede Municipal de Saúde.

6.1.3. A convocação dos credenciados observará o sistema de rodízio e os demais critérios objetivos previstos no Edital, de forma impessoal e isonômica, respeitada a especialidade ou o serviço para o qual cada pessoa jurídica tenha sido credenciada.

6.1.4. A pessoa jurídica convocada deverá confirmar a disponibilidade para a execução dos serviços na data, turno e local indicados pela Administração, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. Os serviços serão prestados prioritariamente nas dependências do Centro de Especialidades Adília Alves de Moura – CEAA, podendo ser executados em outras unidades de saúde do Município de Poço de José de Moura/PB indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial.

6.2.1. Os dias, turnos e horários dos atendimentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em compatibilidade com o funcionamento das unidades, a demanda dos usuários e a disponibilidade previamente informada e aceita pela contratada.

6.2.2. A definição administrativa das agendas e dos fluxos de atendimento não interferirá na autonomia técnica e ética do profissional médico quanto aos atos inerentes ao exercício da Medicina.

ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.3. Os usuários serão encaminhados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os fluxos estabelecidos pela Rede Municipal de Saúde, não cabendo ao credenciado selecionar pacientes ou estabelecer ordem própria de atendimento em desacordo com a programação da Administração.

6.3.1. A contratada deverá atender os pacientes regularmente agendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro da capacidade correspondente à agenda previamente estabelecida, vedada a cobrança de qualquer valor diretamente do usuário pelos serviços abrangidos pela contratação.

6.3.2. Os atendimentos deverão ser registrados nos prontuários e demais sistemas ou instrumentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, com as informações necessárias à comprovação da execução e ao acompanhamento assistencial do paciente.

6.3.3. As consultas médicas deverão compreender os atos compatíveis com a respectiva especialidade e com a necessidade clínica do paciente, incluindo avaliação clínica, análise de exames complementares, definição de conduta, orientação terapêutica, prescrições, solicitações de exames, relatórios, pareceres e encaminhamentos, quando cabíveis.

6.3.4. Quando houver necessidade de retorno relacionado à consulta realizada, sua indicação deverá ser registrada pelo profissional e submetida ao fluxo de agendamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras assistenciais aplicáveis.

6.3.5. Não serão considerados, para fins de faturamento, atendimentos ou exames não realizados, duplicados, sem comprovação, executados sem autorização quando esta for exigida ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

EXECUÇÃO DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

6.4. Os exames de ultrassonografia serão realizados mediante encaminhamento, agendamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fluxos assistenciais estabelecidos.

6.4.1. A execução compreenderá a realização do exame, a interpretação dos achados e a emissão do respectivo laudo médico, devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável.

6.4.2. O laudo deverá ser disponibilizado ao paciente e/ou à unidade responsável pelo acompanhamento assistencial, conforme os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, preservado o sigilo das informações.

6.4.3. O profissional responsável deverá possuir a habilitação e a qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital para execução dos exames de ultrassonografia.

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ESTRUTURA

6.5. A Administração disponibilizará os espaços físicos, mobiliários, equipamentos e insumos básicos existentes nas unidades municipais necessários à execução dos serviços, observada a estrutura disponível para cada especialidade.

6.5.1. Para os exames de ultrassonografia, caberá à contratada disponibilizar equipamento de ultrassom, acessórios e demais recursos técnicos necessários à adequada execução dos exames, em condições regulares de funcionamento, conservação e segurança e em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

6.5.2. Serão de responsabilidade da contratada a instalação, operação, manutenção e demais custos relacionados ao equipamento utilizado na execução dos exames, sem ônus adicional para a Administração.

IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO E ALTERAÇÃO DA AGENDA

6.6. A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, tão logo tenha conhecimento, qualquer impossibilidade de comparecimento do profissional ou circunstância que possa comprometer a realização da agenda previamente programada.

6.6.1. A comunicação deverá ser acompanhada de justificativa e, quando cabível, documentação comprobatória, possibilitando à Administração adotar as providências necessárias para reorganização da agenda e comunicação aos pacientes.

6.6.2. A substituição do profissional poderá ser admitida desde que previamente autorizada pela Administração e realizada por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos e profissionais exigidos para a respectiva especialidade ou serviço.

6.6.3. A ausência injustificada, o abandono da agenda ou o descumprimento reiterado dos dias e horários previamente aceitos poderão ensejar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.7. Para fins de medição, recebimento e pagamento, a contratada deverá apresentar, relativamente ao período de execução, demonstrativo dos atendimentos e exames efetivamente realizados, contendo as informações necessárias à identificação da produção assistencial e à conferência pela fiscalização.

6.7.1. A Administração poderá utilizar registros de prontuários, sistemas de informação em saúde, agendas, autorizações, relatórios de produção, documentos de atendimento e outros meios idôneos para verificar a efetiva execução dos serviços.

6.7.2. Somente serão remunerados os atendimentos e exames efetivamente realizados, devidamente registrados, comprovados e atestados pela Administração, pelos valores unitários fixados neste Termo de Referência.

6.7.3. Eventuais divergências entre os serviços faturados e os efetivamente comprovados estarão sujeitas à glosa, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de erro material e das demais medidas cabíveis quando constatada irregularidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, suspensão ou atraso decorrente de fato excepcional e não imputável à contratada, esta deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando justificativa específica e, quando cabível, documentação comprobatória, bem como adotando as providências necessárias para minimizar prejuízos à continuidade da assistência e aos pacientes previamente agendados.

7.2.1. Eventual alteração de data, turno ou horário de atendimento previamente programado dependerá de comunicação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, devendo ser adotadas as providências necessárias para reduzir prejuízos aos pacientes agendados e à continuidade da assistência.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.6. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços e verificará sua conformidade com este Termo de Referência, com o Edital e com as obrigações contratuais, especialmente quanto:

7.6.1. ao cumprimento das datas, turnos, horários e agendas de atendimento previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.6.2. à efetiva prestação dos serviços nas unidades de saúde indicadas pela Administração;

7.6.3. à execução dos serviços pelos profissionais médicos previamente indicados e regularmente habilitados para a respectiva especialidade ou área de atuação;

7.6.4. à manutenção das condições técnicas e profissionais necessárias à execução dos serviços, inclusive dos registros e qualificações profissionais exigíveis;

7.6.5. à correspondência entre os atendimentos ou exames registrados e os serviços efetivamente realizados;

7.6.6. ao adequado preenchimento dos registros assistenciais, relatórios, prontuários, documentos de produção e demais registros pertinentes aos serviços executados; e

7.6.7. quando se tratar de ultrassonografia, à realização do exame e à emissão do respectivo laudo médico, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o encerramento da vigência contratual ou qualquer circunstância relevante relacionada à execução dos serviços que demande providências administrativas, para fins de verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das medidas cabíveis.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento, as eventuais glosas, os apostilamentos, os termos aditivos e as demais ocorrências administrativas relacionadas à contratação, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.14. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por falhas, atrasos, ausências injustificadas, interrupções, inadequações técnicas, descumprimento de agendas, utilização de profissional não habilitado ou qualquer outra desconformidade relacionada à execução dos serviços.

7.14.1. A ocorrência de irregularidade não implicará, por si só, corresponsabilidade do Contratante nem de seus agentes, gestores ou fiscais, permanecendo a contratada responsável pelos atos praticados por seus profissionais e pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

GESTOR DO CONTRATO

7.15. Cabe ao gestor do contrato:

7.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo os registros formais pertinentes à execução, tais como Ordens de Serviço, convocações, agendas de atendimento, relatórios de serviços realizados, registros de produção assistencial, documentos de medição, notificações, registros de ocorrências, eventuais ajustes e prorrogações contratuais.

7.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas em relação às ocorrências verificadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

7.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de liquidação e pagamento da despesa, e registrar os problemas que possam impedir ou comprometer o fluxo regular da execução, da liquidação e do pagamento.

7.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com registro de seu desempenho na execução do objeto, das ocorrências verificadas, das medidas corretivas adotadas e das eventuais sanções aplicadas.

7.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

7.15.7. Encaminhar ao setor administrativo ou financeiro competente a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados o recebimento do objeto, o atesto da nota fiscal e os valores apurados pela fiscalização e pela gestão contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Para a infração prevista na alínea “d”, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais medidas legalmente cabíveis quando o atraso comprometer a utilidade da prestação.

8.2.4.2. Multa Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Multa Compensatória: para a inexecução total do contrato (alínea “c”), aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Multa Compensatória: para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea “b”), aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Multa Compensatória: em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Multa Compensatória: para a inexecução parcial do contrato, nos termos da alínea “a”, aplicar-se-á multa compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, a ser fixada conforme a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a utilidade remanescente da prestação e os impactos causados à Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos, a proporcionalidade e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, o valor devido poderá ser compensado nos termos legalmente admitidos, e eventual saldo remanescente será cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8.1. As intimações e notificações relativas aos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções serão realizadas por meio que assegure a ciência do interessado, inclusive mediante comunicação eletrônica encaminhada ao endereço informado pela contratada, comunicação pessoal, postal ou outro meio legalmente admitido, sem prejuízo da publicação oficial quando cabível.
8.8.2. A contratada deverá manter atualizados perante a Administração seus dados cadastrais e meios de contato, especialmente endereço físico e eletrônico, cabendo-lhe acompanhar as comunicações regularmente expedidas no âmbito da contratação, observadas as formas de intimação legalmente admitidas.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante; e
8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.12.1. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros e sistemas oficiais de registro e divulgação de penalidades exigidos pela legislação aplicável, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, sem prejuízo dos demais registros legalmente exigidos.
8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, decorrentes da aplicação de multas administrativas e/ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos eventualmente devidos ao Contratado pelo mesmo órgão ou entidade, oriundos deste ou de outros contratos administrativos, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1. A seleção dos interessados ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, observado o disposto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital.
9.2. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação exigida no Edital e demonstrarem o atendimento integral às condições de habilitação e qualificação estabelecidas, não havendo disputa de preços entre os interessados.

9.3. Os valores dos serviços serão aqueles previamente fixados pela Administração neste Termo de Referência, aplicáveis uniformemente aos credenciados para o mesmo serviço.
9.4. A contratação dos credenciados será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5. A distribuição da demanda observará os critérios objetivos e o sistema de rodízio por especialidade definidos no Edital, sem garantia de quantitativo mínimo ou exclusividade a qualquer credenciado.
9.6. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada período mensal de execução, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada do relatório ou demonstrativo dos atendimentos e exames efetivamente realizados no período e dos demais documentos necessários à comprovação da produção assistencial.
10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital ou com as obrigações contratuais, devendo a contratada corrigir ou regularizar as inconsistências passíveis de saneamento no prazo determinado pela Administração, às suas expensas e sem prejuízo das medidas cabíveis.
10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório e da apresentação regular da documentação exigida, após a conferência dos atendimentos e exames efetivamente realizados, dos respectivos registros de produção e da conformidade dos serviços com as condições contratuais, mediante atesto ou documento equivalente emitido pelo responsável competente.
10.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificar o atendimento das exigências contratuais.
10.5. No caso de controvérsia quanto à quantidade, regularidade ou conformidade dos atendimentos ou exames realizados, aos registros de produção, aos valores faturados ou a qualquer parcela da execução, será observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.
10.6. O prazo utilizado pela contratada para solucionar inconsistências na execução ou sanear a nota fiscal e os documentos que a acompanham não será computado para fins de recebimento definitivo.
10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade e regularidade dos serviços executados nem por falhas ou irregularidades posteriormente identificadas, observada a legislação aplicável.
10.8. Todos os custos necessários à correção, regularização ou reexecução dos serviços rejeitados ou executados em desconformidade serão suportados exclusivamente pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração

LIQUIDAÇÃO

10.9. Recebida regularmente a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para liquidação da despesa, admitida, excepcionalmente, a prorrogação por igual período, mediante justificativa, quando forem necessárias diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.10.1. O prazo de validade;
10.10.2. A data da emissão;
10.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
10.10.4. A identificação do contrato e, quando houver, da respectiva Ordem de Serviço ou convocação, o período de execução e os dados necessários à comprovação dos atendimentos e exames efetivamente realizados;
10.10.5. O valor a pagar; e
10.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

10.12. A apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a qual poderá ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores ou pela apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes para:

10.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.13.2. Identificar eventual restrição que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do poder público, tais como sanções impeditivas, proibição de contratar ou outras ocorrências registradas em bases oficiais.

10.14. Constatando-se, por meio de consulta a bases oficiais de dados ou à documentação apresentada, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá avaliar e adotar as providências cabíveis para eventual extinção do contrato e apuração de responsabilidade, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.17. A perda das condições de habilitação não ensejará, por si só, a retenção do pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos. A Administração poderá adotar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis, sem prejuízo da liquidação e do pagamento da parcela regularmente executada.

PRAZO DE PAGAMENTO

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade aplicável aos contratos de prestação de serviços, por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

FORMA DE PAGAMENTO

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observará o tratamento tributário aplicável aos impostos e contribuições abrangidos pelo respectivo regime, devendo apresentar, quando necessário, documentação idônea que comprove seu enquadramento para fins da correta aplicação das retenções tributárias.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.24. Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação, sendo o pagamento realizado exclusivamente após a regular execução do objeto e a finalização da liquidação da despesa, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITO

10.25. A cessão de créditos decorrentes da contratação somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas a legislação aplicável, a manutenção das condições de habilitação do cessionário, quando exigível, e a inexistência de prejuízo à execução do objeto, à fiscalização contratual, às glosas, às compensações, às multas e aos demais direitos do Contratante.

REAJUSTE

10.26. Os valores unitários fixados pela Administração permanecerão irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após o transcurso da anualidade, poderão ser reajustados

mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável, devendo eventual reajuste ser aplicado de forma uniforme aos credenciados abrangidos pelo mesmo serviço, mediante apostilamento ou instrumento juridicamente cabível.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência, o Edital, o instrumento contratual e seus respectivos anexos;

11.1.2. Receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, atrasos, interrupções, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção ou regularização, às expensas da contratada;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.5. Organizar e gerenciar a demanda assistencial, os encaminhamentos, os agendamentos e as convocações dos credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição e o sistema de rodízio estabelecidos no Edital;

11.1.6. Disponibilizar os locais de atendimento, a estrutura e os insumos básicos de responsabilidade da Administração, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.7. Efetuar o pagamento à contratada correspondente aos serviços regularmente executados e recebidos, nos prazos, na forma e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

11.1.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Edital e no contrato ou instrumento equivalente;

11.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.1.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual.

11.1.10.1. Ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução contratual, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da conclusão da instrução do requerimento, para emitir decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.11. A Administração deverá responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, mediante apresentação de todos os documentos necessários à análise, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos dos arts. 92, inciso XI, e 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e no contrato ou instrumento equivalente, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da regular e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

12.1.1. Apresentar, para fins de medição e pagamento, os relatórios ou demonstrativos dos atendimentos e exames efetivamente realizados no período, acompanhados dos registros e demais documentos necessários à comprovação da produção assistencial, conforme definido neste Termo de Referência;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus profissionais e pelos danos decorrentes da execução dos serviços que lhe sejam imputáveis, inclusive danos materiais ou pessoais causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;

12.1.3. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa impedir, atrasar ou comprometer a realização dos atendimentos ou exames programados, apresentando a devida justificativa e, quando cabível, documentação comprobatória, bem como adotando as providências necessárias para minimizar prejuízos aos usuários;

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.5. Corrigir ou regularizar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, as falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços que sejam passíveis de correção, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução contratual, cabendo à Administração adotar as medidas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos devidamente apurados;

12.1.7. Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas para a contratação e apresentar, quando solicitado ou quando não for possível sua verificação por meio de bases oficiais, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista:

12.1.7.1. Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União, inclusive quanto aos créditos relativos à Seguridade Social;

12.1.7.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

12.1.7.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

12.1.7.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade dos serviços;

12.1.10. Atender prontamente às determinações do Contratante relacionadas à adequação da execução dos serviços às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e necessárias à regular execução dos serviços;

12.1.12. Cumprir, quando aplicável, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação;

12.1.13. Comprovar, quando solicitado e aplicável, o cumprimento da reserva de cargos prevista no subitem anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual;

12.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

12.1.15. Arcar com todos os custos e despesas de sua responsabilidade necessários à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, despesas administrativas e demais custos inerentes à prestação, ressalvados os equipamentos, materiais, insumos ou estruturas cuja disponibilização esteja expressamente atribuída à Administração neste Termo de Referência e as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

12.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.17. Disponibilizar os profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados, bem como os equipamentos, instrumentos e materiais cuja responsabilidade lhe tenha sido atribuída neste Termo de Referência, em condições adequadas à regular execução dos serviços;

12.1.18. Quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução contratual, observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e adotar as medidas necessárias à proteção das informações às quais tiver acesso;

12.1.19. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade dos registros, inscrições, qualificações e demais requisitos profissionais e cadastrais necessários à prestação dos serviços, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a habilitação ou a atuação dos profissionais disponibilizados;

12.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.21. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalho aplicável, responsabilizando-se por eventuais irregularidades, sem qualquer ônus ao Contratante;

12.1.22. Garantir que os serviços sejam executados exclusivamente pelos profissionais previamente informados e aceitos pela Administração, admitida substituição somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos da respectiva especialidade ou área de atuação, mediante prévia comprovação documental.

12.1.23. Observar o sigilo profissional, a confidencialidade dos dados dos pacientes e o correto preenchimento dos prontuários, relatórios, laudos, registros assistenciais e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados.

12.1.24. Cumprir as datas, turnos, horários e agendas previamente aceitos, comunicando eventual impossibilidade nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência, caso não seja formalmente prorrogado, ou antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A continuidade dos serviços após o término da vigência dependerá da celebração de termo aditivo antes do seu encerramento, vedada a prorrogação automática.

13.3. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do contrato e a aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo de vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas e os procedimentos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto.

13.4.1.1. Eventual alteração subjetiva decorrente de reorganização societária, incorporação, fusão, cisão ou sucessão somente será admitida quando juridicamente cabível, desde que a pessoa jurídica sucessora mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas, assuma integralmente as obrigações contratuais e não haja prejuízo à execução do objeto, mediante prévia análise e formalização pela Administração.

13.5. O termo de extinção, quando aplicável, será precedido da apuração dos eventos contratuais relevantes, dos pagamentos efetuados e eventualmente devidos, bem como da aplicação de penalidades cabíveis.

13.6. A extinção contratual não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo próprio.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo total estimado da contratação é de **R$ 766.625,00 (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais)**, conforme os quantitativos estimados e os valores unitários fixados pela Administração constantes da tabela inserida no item 1 deste Termo de Referência.

14.2. Os quantitativos possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de contratação integral, garantia de faturamento ou quantitativo mínimo a qualquer credenciado, sendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

14.3. Os valores unitários são previamente fixados pela Administração e serão aplicados uniformemente a todos os credenciados para o mesmo serviço, vedada a negociação individual de preços.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às ações e serviços de saúde do Município, devidamente identificadas nos autos quanto à unidade orçamentária, classificação funcional, natureza da despesa e fonte de recursos, devendo as dotações aplicáveis constar dos respectivos instrumentos contratuais ou empenhos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

16.2. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente, na forma da legislação aplicável.

Poço de José de Moura - PB, 18 de agosto de 2026.

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260814CD00002
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, Município de _____/, CEP _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem, por meio deste, requerer seu CREDENCIAMENTO no âmbito do Credenciamento nº 00002/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

A requerente manifesta interesse em se credenciar para os seguintes serviços/especialidades:

ITEM	ESPECIALIDADE/SERVIÇO	MARCAR
01	Médico(a) Ginecologista – Ginecologia e Obstetrícia	()
02	Médico(a) Endocrinologista – Endocrinologia e Metabologia	()
03	Médico(a) Dermatologista – Dermatologia	()
04	Médico(a) Neurologista – Neurologia	()
05	Médico(a) Oftalmologista – Oftalmologia	()
06	Médico(a) Reumatologista – Reumatologia	()
07	Médico(a) Pediatra – Pediatria	()
08	Médico(a) Cardiologista – Cardiologia	()
09	Médico(a) Ultrassonografista – Exames de Ultrassonografia	()
10	Médico(a) Urologista – Urologia	()
11	Médico(a) Otorrinolaringologista – Otorrinolaringologia	()
12	Médico(a) Neuropediatra – Neurologia Pediátrica	()

A requerente declara que:

a) conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

b) aceita os valores unitários fixados pela Administração para os serviços em que requer seu credenciamento, não havendo negociação individual de preços;

c) tem ciência de que o credenciamento não assegura exclusividade, contratação imediata, quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo;

d) tem ciência de que a distribuição da demanda observará os critérios objetivos e o sistema de rodízio estabelecidos no Edital;

e) compromete-se, caso credenciada e posteriormente contratada, a executar os serviços de acordo com as convocações da Secretaria Municipal de Saúde e com as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação; e

f) declara que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, assumindo responsabilidade por sua autenticidade e exatidão.

DADOS PARA CONTATO

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante: _____

Poço de José de Moura/PB, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260814CD00002
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para fins de participação no Credenciamento nº 00002/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – tomou conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, dispondo dos elementos necessários para o cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento e de eventual contratação;

II – atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e responderá pela veracidade das informações e documentos apresentados;

III – não incorre, na presente data, em impedimento legal que inviabilize sua participação no credenciamento ou eventual contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente;

IV – cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

V – cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as demais reservas de cargos previstas em lei;

VI – não possui, em seu quadro ou nas relações pertinentes à contratação, situação que configure impedimento ou conflito vedado pela Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – aceita integralmente os valores unitários fixados pela Administração para os serviços objeto do credenciamento, tendo ciência de que não haverá disputa ou negociação individual de preços;

VIII – tem ciência de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo;

IX – tem ciência e concorda que a distribuição da demanda ocorrerá de acordo com os critérios objetivos e o sistema de rodízio estabelecidos no Edital;

X – compromete-se a manter, durante o período de credenciamento e de eventual contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à Administração qualquer alteração relevante; e

XI – declara serem verdadeiras todas as informações prestadas e autênticos os documentos apresentados, estando ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de declaração ou documentação falsa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Poço de José de Moura/PB, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260814CD00002
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como:

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

nos termos dos arts. 3º e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, encontrando-se apta, quando cabível, a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela referida legislação.

Declara, ainda, que, na presente data, não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração eventual alteração de sua condição.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Poço de José de Moura/PB, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

ANEXO V – MODELO DE RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260814CD00002
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, apresenta, para fins de credenciamento, a relação dos profissionais médicos que serão disponibilizados para execução dos serviços correspondentes às especialidades ou áreas de atuação requeridas:

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	CPF	CRM/UF	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	FORMA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO*	Nº RQE, SE HOUVER
01						
02						
03						
04						
05						

**** Indicar, conforme a hipótese admitida no Edital: RQE; Residência Médica credenciada pela CNRM; Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação reconhecido na forma aplicável; ou outro documento expressamente admitido para o serviço no Edital.***

A empresa declara que:

a) os profissionais acima relacionados possuem habilitação e qualificação compatíveis com os serviços para os quais foram indicados;

b) os documentos comprobatórios exigidos no Edital referentes a cada profissional acompanham o presente documento;

c) os profissionais relacionados possuem vínculo jurídico com a pessoa jurídica suficiente para sua disponibilização durante a execução dos serviços, na forma admitida pelo Edital;

d) eventual substituição de profissional observará os requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, sendo indicado substituto com qualificação compatível com o respectivo serviço;

e) não será utilizado na execução profissional que não tenha sido previamente informado à Administração e cuja documentação exigida não tenha sido regularmente apresentada e aceita; e

f) comunicará imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração relativa aos profissionais indicados que possa repercutir na execução dos serviços.

Poço de José de Moura/PB, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

RAZÃO SOCIAL

CNPJ nº _____

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260814CD00002
CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO IV, C/C ARTS. 78, INCISO I, E 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:

O MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.784/0001-25, com sede administrativa na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP 58.908-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Laís Raquel Dantas de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 260814CD00002, no Credenciamento nº 00002/2026 e no respectivo procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica previamente credenciada para a prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde de Poço de José de Moura/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nas especialidades e/ou serviços para os quais a CONTRATADA tenha sido credenciada e convocada, conforme condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 00002/2026, no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Integram o objeto desta contratação os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIALIDADE/SERVIÇO	UNIDADE	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
...	...	...	...	...	...	

1.2.1. Os quantitativos indicados possuem caráter estimativo e não constituem garantia de demanda, quantitativo mínimo ou faturamento mínimo à CONTRATADA.

1.2.2. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.3. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Edital do Credenciamento nº 00002/2026 e seus anexos;

1.3.2. o Termo de Referência;

1.3.3. o Requerimento de Credenciamento e os documentos apresentados pela CONTRATADA;

1.3.4. o ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação e os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 260814CD00002.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo a prestação continuada dos serviços durante todo o período.
2.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, execução satisfatória do objeto, concordância da contratada, disponibilidade orçamentária e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos.
2.3. No início de cada exercício financeiro, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados ao Contrato e a vantagem de sua manutenção, não ficando a vigência contratual limitada ao encerramento do exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto ocorrerá mediante prestação continuada de serviços médicos especializados, conforme a demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e as condições, rotinas, agendas, locais, horários e demais regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
3.2. Os modelos de execução e de gestão contratual, incluindo as convocações, a organização das agendas, os locais e horários de atendimento, os profissionais disponibilizados, o acompanhamento, a fiscalização, a comunicação entre as partes, a comprovação da execução e o recebimento dos serviços, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, que integram este Contrato independentemente de transcrição.
3.3. Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente a cada período mensal de execução, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhada do relatório ou demonstrativo dos atendimentos e exames efetivamente realizados e dos demais documentos necessários à comprovação da produção assistencial.
3.4. O recebimento definitivo dependerá da conferência dos atendimentos e exames efetivamente realizados, dos respectivos registros de produção e do cumprimento das demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
3.5. A Administração poderá rejeitar ou glosar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, determinando, quando materialmente possível, sua correção ou regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.
3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e regularidade dos serviços prestados, pelos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados nem por falhas ou irregularidades posteriormente identificadas, observada a legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (.....).
5.2. Nos valores unitários contratados estão incluídos todos os custos e despesas de responsabilidade da CONTRATADA necessários à execução dos serviços, inclusive remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, despesas administrativas, equipamentos, instrumentos e materiais cuja disponibilização lhe tenha sido atribuída no Termo de Referência e demais despesas inerentes à prestação, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
5.3. Os valores unitários são aqueles previamente fixados pela Administração no Credenciamento nº 00002/2026, sendo vedada sua negociação individual.
5.4. O valor total indicado neste Contrato possui natureza estimativa e não assegura à CONTRATADA contratação integral, quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às ações e serviços de saúde do Município, devidamente identificadas quanto à unidade orçamentária, classificação funcional, natureza da despesa e fonte de recursos, conforme registros constantes dos autos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e os riscos envolvidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As regras relativas às obrigações do Contratante encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, o qual integra o presente instrumento para todos os fins de direito, devendo ser integralmente observadas pelas partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratada encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito, devendo a Contratada observar integralmente todas as condições, requisitos técnicos, prazos e demais exigências estabelecidas durante toda a execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O Contrato será extinto ao término de sua vigência, caso não seja formalmente prorrogado, ou antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A continuidade dos serviços após o término da vigência dependerá da celebração de termo aditivo antes do seu encerramento, quando juridicamente cabível, vedada a prorrogação automática.

13.3. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a extinção do Contrato e a aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formas, os procedimentos e as consequências previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada não ensejará a extinção contratual, desde que não comprometa sua capacidade de executar o objeto

13.5.1. Eventual alteração subjetiva decorrente de reorganização societária, incorporação, fusão, cisão ou sucessão somente será admitida quando juridicamente cabível, desde que a pessoa jurídica sucessora mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas, assuma integralmente as obrigações contratuais e não haja prejuízo à execução do objeto, mediante prévia análise e formalização pela Administração.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Apuração de eventuais indenizações e multas.
13.7. A extinção contratual não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo próprio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:
14.1.1. Ceder ou transferir o objeto contratual em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, ressalvada a cessão de créditos quando previamente autorizada pela Administração e observados os requisitos legal e contratualmente estabelecidos.
14.1.2. Interromper, suspender ou retardar a execução do objeto contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, exceto nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas autorizadas pela Lei nº 14.133/2021, devidamente reconhecidas pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de credenciamento, da contratação direta e da execução deste Contrato.
16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis às contratações administrativas, as normas pertinentes à prestação dos serviços de saúde e os princípios gerais do Direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021 e da legislação de acesso à informação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Poço de José de Moura/PB, DE DE 2026.

MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB
CNPJ Nº 01.615.784/0001-25
LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

CPF:_____

NOME:_____

CPF:_____